Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

CNPJ/MF nº 24.069.089/0001-00

NIRE 29.3.0003752-4

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A., REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025 ("ASSEMBLEIA")

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada em 29 de dezembro de 2025, às 14h, na forma da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma exclusivamente digital e remota, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n° 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4 ("Emissora").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturistas"), emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.",* celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário") ("Debêntures", "Emissão" e, conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e o art. 71, §3º da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, o Agente Fiduciário, os representantes da Emissora e os representantes da Fiadora, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fabricio Schiller Oliveira, CPF nº 065.334.989-08, e secretariada pelo Sr. Vitor Goline Gomes, CPF nº 085.282.249-96.

4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

(a) realização de aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da garantia fidejussória, na

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

modalidade de fiança, pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, renunciando expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a serem descritos na Escritura de Emissão ("Fiança EBE");

(b) realização de aditamento à Escritura de Emissão para a alteração do item (xii) da Cláusula 6.1.2 (Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático), referente ao não atingimento pela Emissora do Índice Financeiro da Emissora ("Alteração do Vencimento Antecipado ICSD"), conforme a redação a seguir:

> *"**(xii)** após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");"*

(c) realização de aditamento à Escritura de Emissão para incluir o item (xxii) na Cláusula 6.1.2 ("EVA Evento de Crédito da Fiadora"), conforme a redação a seguir:

> *"**(xxii)** mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Fiadora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito."*

(d) realização de aditamento à Escritura de Emissão para alterar o item (ii) da Cláusula 8.1.1 (Obrigações Adicionais da Emissora) da Escritura de Emissão, para refletir a Exclusão do Vencimento Antecipado ICSD e ajustar a obrigação de apuração do ICSD, conforme a redação a seguir ("Obrigação de Apuração do ICSD"):

> *"**(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;"*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(e) caso a matéria indicada no item (a) da Ordem do Dia seja aprovada, autorizar a substituição da mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), de recursos na Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos da Cláusula 5.3 do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), pela Fiança EBE, enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido abaixo) ("Substituição da Conta Reserva");

(f) caso a matéria indicada no item (e) da Ordem do Dia seja aprovada, realização de aditamento ao *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 22 de novembro de 2019, entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária") para **(i)** alterar as Cláusulas 2.1(a), 2.1(b), 2.4, 2.5, 4.4, 6.1(iii), 6.2(ii), 6.2(vi), 6.2(xi), item (b) do Anexo II (A) e item (b) do Anexo II (B) do Contrato de Cessão Fiduciária para suprimir todas as referências à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(ii)** excluir as Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo em vista tal condição já ter sido integralmente implementada; **(iii)** incluir as Cláusulas 5.6, 5.6.1 e 5.6.2 no Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir a Substituição da Conta Reserva, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão; e **(iv)** incluir o Anexo VII (Eventos de Crédito da Fiadora) ao Contrato de Cessão Fiduciária, contendo eventos de crédito que deverão ser observados pela Fiadora para a manutenção da Substituição da Conta Reserva; sendo certo que as Cláusulas descritas no item (iii) acima passarão a vigorar conforme a redação abaixo e o Anexo VII descrito no item (iv) acima passará a vigorar conforme o **Anexo A** da presente Assembleia;

> "***5.6.*** *As Partes, desde já concordam que a mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.2 acima, será substituída por uma garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.", celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão" e "Fiança EBE", respectivamente), mediante a comprovação pela Cedente, ao Agente Fiduciário, dos itens indicados na Cláusula 5.6.1 abaixo.*
>
> ***5.6.1.*** *O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (i) da via*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

*eletrônica (formato pdf) do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado no Cartório Competente (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão); e (ii) da Aprovação Societária da Fiadora (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a transferir todos e quaisquer recursos creditados na Conta Reserva imediatamente para a Conta Movimento. Mediante a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva e enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no **Anexo VII**), a mecânica de retenção ou de recomposição de recursos na Conta Reserva disposta nas Cláusulas 5.3 (c) ficará sem efeito.*

5.6.2. *Mediante a ocorrência de um Evento de Crédito, a mecânica de retenção e transferências de recursos para Conta Reserva objeto da Cláusula 5.3 voltará a ter plena e imediata eficácia, devendo (i) o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de um Evento de Crédito da Fiadora, independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a voltar a realizar as transferências e retenções dos recursos na Conta Reserva, nos termos da Cláusula 5.3 acima; e (ii) a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, preencher a Conta Reserva com o valor equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva.*"

(g) a autorização à Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, **(i)** ao *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."*, nos moldes do **Anexo B** a presente Assembleia ("3º Aditamento à Escritura de Emissão"); e **(ii)** ao "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", nos moldes do **Anexo C** a presente Assembleia ("1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária").

Previamente às deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, resolveu por:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(a) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram a Alteração do Vencimento Antecipado ICSD;

(b) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram o EVA Evento de Crédito da Fiadora;

(c) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram a Obrigação de Apuração do ICSD;

(d) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram a realização de aditamento à Escritura de Emissão para inclusão da Fiança EBE;

(e) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram a Substituição da Conta Reserva;

(f) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia aprovaram a realização de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para **(i)** suprimir todas as referências à Condição Suspensiva; **(ii)** excluir as Cláusulas 2.2 e 2.3, tendo em vista tal condição já ter sido integralmente implementada; e **(iii)** incluir a Substituição da Conta Reserva e o Anexo VII (Eventos de Crédito da Fiadora);

(g) os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem quaisquer restrições, reservas, ressalvas, impugnações, oposições e/ou pleitos em relação às matérias constantes da Ordem do Dia autorizaram a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a celebração em até 24 (vinte e quatro) dias úteis contado da presente data, ou seja, até 31 de janeiro de 2026, do 3º Aditamento à Escritura de Emissão, na forma do **Anexo B** desta Assembleia, e do 1º Aditamento ao Contrato de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Cessão Fiduciária, na forma do **Anexo C** desta Assembleia;

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pelos atos realizados e pelas decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia. Assim, reforça que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha a incorrer em decorrência dos atos praticados, sem culpa ou dolo, em observância às decisões tomadas nesta Assembleia. O Agente Fiduciário permanece responsável pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a ele no instrumento de emissão e na legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa que as deliberações desta Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debentures. Além disso, informa que a constituição da Fiança EBE prescindirá do recebimento, pelo Agente Fiduciário, de opinião legal sobre seus aspectos formais e materiais, tendo os Debenturistas total e inequívoca ciência quanto aos termos e materialidade desta garantia.

A Emissora informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora e dos Fiadores (se aplicável), decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

Os presentes autorizam a Emissora a publicar no seu website e a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação de todos os Debenturistas, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

Por fim, as Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

6. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:
Fabricio Schiller Oliveira
D40375E5C6CA442...

Fabricio Schiller Oliveira
Presidente

DocuSigned by:
Vitor Goline Gomes
10630FF7C20E4A2...

Vitor Goline Gomes
Secretário

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., realizada em 29 de dezembro de 2025)

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

DocuSigned by:
Sérgio Roberto Maes
A5E1ECCFC1BA473...

Nome:
Cargo:

Assinado por:
Romary dos Anjos Silva
B4EE5F49FC2D4C3...

Nome:
Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Jessica Scanavaque de Castro
A3C3AAED71DE4FF...

Nome:
Cargo:

Assinado por:
UTZA FLORES SESTER
8E8F0B2F0DA04DA...

Nome:
Cargo:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

DocuSigned by:
Gabriel Mann dos Santos
FC5977C8E74A4BB...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Marcos Keller Amboni
5CCBFCE8A783474...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., realizada em 29 de dezembro de 2025)

LISTA DE PRESENÇA

Debenturista
QUARTZO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
MALTA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP - RESP LIMITADA
SAO JORGE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
KINEA PMFO FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA
LONGEVITATE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
LISBOA KINEA FUNDO DE INV FINANCEIRO FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CP RESP LIMITADA
ESTRELA INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
CASTELNUOVO KINEA FIF FI INCENTIVADO EM DEBENTURES DE INFRA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA
PANAMA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
FQJ2 KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
CEREJA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MAJ KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
CALGARY INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
HUAYNA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
KINEA VC FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA
ACIN KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
MARESIAS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

IMPERIO KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
WHITE WING KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
TRIPLARIS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
GFO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
108 KINEA VC FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
EVIMERIA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
CASSOLA INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
NMP KINEA FIF INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRAESTRUTURA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
PMR KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
FNM KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
VPA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
SHELBY KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA
MONTE TABOR KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
BLACK INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
INGAZINHO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRAESTRUTURA RF CP RESP LIMITADA
ATS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
ALPESTRE 3 KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV- RESP LIMITADA
CAAS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
SAPUCAIAS968 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
LDL INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
PIRACAIA KINEA FUNDO DE INV FINANCEIRO FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CP RESP LIMITADA
NEOGREEN KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
GALAXY KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MCFAMILY KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

TIWA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
LIBERDADE KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
FLAMBOYANT KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
CPH INFRA KINEA FIF - FND INC EM INVEST EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
FCS KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CREDITO PRIVADO - RESP LIMITADA
G3 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
RANACA KINEA FIF - FI INCENTIVADO DEBENTURES INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
NAVONA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
SAFE HAVEN INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
MDP INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
OLIVA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
KINEA INFRA I FIF FI INCENTIVADO EM DEBENTURES DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
URTIGA KINEA INFRA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
AXIOS KINEA FIF - FUNDO INCENT EM INVEST EM DEB DE INFRAESTR RF CRED PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA
TOP MB KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
FSF JURO REAL KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
KINFRA KINEA FIF - FUNDO INC INVEST DEB DE INFRAESTRUTURA RF CP - RESP LIMITADA
KINEA INFRAESTRUTURA PVT FIF FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
CONDE KINEA FUNDO DE INV FINANCEIRO FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CP RESP LIMITADA
SETOLA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
RIMA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
DAVID KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
INDAIATUBA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
RP INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
PAPACALU KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

SCOTT KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
JACARAIPE KINEA FIF - FND INC EM INVEST EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
SAINT ANTHONY KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
GOLDEN GATE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ALTOPASCIO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ANGRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
PV INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
AMG1 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
HIGH SAINT KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
GROWTH KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
P3K KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
EUCALIPTOS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
IMSM KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA
JACARANDA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
P KINEA INFRA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
BELVEDERE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
LEREMA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRAESTRUTURA RF CP RESP LIMITADA
LEROY KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
MANACA INFRA KINEA FIF - FND INC EM INVEST EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
GDI KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
VICENZA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MAJIP KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRAESTR RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
RIO NEGRO KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

FAROL DE ITU KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
SCDOCS KINEA INFRA FIF - FI INCENTIVADO DEBENTURES INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
DB PLUS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
INFRA JURO REAL KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
GABRIELA 18 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
TREVISO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
TOP 388 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
MULTI ENERGIA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
FLAG KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP - RESP LIMITADA
PLANO INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ITAJUI INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
EVANGELISTA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
FAPATRI KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
MG2 INF FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA
RIO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
SAO MIGUEL KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
SUMMIT KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP - RESP LIMITADA
BLACK FISH 2 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
MAKTOUB FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
FENIX KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
PEGASUS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
PRETIUM KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
UNIAO SAO PAULO KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

DUKE KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
ALFA II INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV- RESP LIMITADA
PORTO FINO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
TORRES KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ENERGISAPREV CREDITO PRIVADO II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO
JOHN GALT KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
BLACK MAMBA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
SUELO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
MG INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
VIVINFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
DEGAS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
LMP KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
SOTONIC KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
ORION KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
DELTA INFRA KINEA FIF - FND INC EM INVEST EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
LM KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ADVANTUS KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MMXX KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RENDA FIXA CRED PRIV RESP LIMITADA
CAXANGA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MAWA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
BALENO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
KINEA INCENTIVADO COLABORADORES FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LTDA
SERRA AZUL KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
MONT BLANC FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RF CRED PRIV RESP LIMITADA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ROMANEE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA REF CRED PRIV RESP LIMITADA
BCP INFRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
ZAATAR KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
RECIOTO KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
PRATA 51 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB INFRA RF CRED PRIV RESP LIMITADA
FIGUEIRA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
XPTO KINEA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - FUNDO INC EM INV EM DEB DE INFRA RF CP - RESP LIMITADA
MACK INFRA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
FARROUPILHA KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
ROSA DOS VENTOS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
TOP 6973 KINEA FUNDO DE INV FINANCEIRO FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB INFRA RF CP RESP LIMITADA
MK KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
DROLHOS KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INV EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESPONSABILIDADE LIMITADA
PLATON KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
KASTLE KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CP RESP LIMITADA
ANACAPRI KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEB DE INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
GIRONDA KINEA FIF - FUNDO INCENTIVADO EM INV DEB INFRA RF CRED PRIV - RESP LIMITADA
SP330 KINEA FIF FUNDO INCENTIVADO EM INVESTIMENTO EM DEBENTURES DE INFRA RF CP RESP LIMITADA

Representados neste ato por sua gestora, Kinea Investimentos Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.604.187/0001-44.

KINEA INVESTIMENTOS LTDA.

DocuSigned by:
Bruno Pedra Signorelli
6BE90217AC364AD...

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Gustavo Mendonça de Faria
7006A592875E493...

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(Página de assinaturas da Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., realizada em 29 de dezembro de 2025)

Debenturista
VINCI ENERGIA SUSTENTAVEL FIDC - IS RESPONSABILIDADE LIMITADA
VINCI CREDITO INFRA INSTITUCIONAL FUNDO INCENTIVADO DE IF EM INFRA RF - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Representados neste ato por sua gestora, Vinci Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Avenida Bartolomeu Mitre, nº. 336, sala 701, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.077.576/0001-73.

VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Signed by:
Cave Cunha
A3D2F5FB6235452...

_____

Nome:
Cargo:

_____

Nome:
Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO A
ANEXO VII AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
EVENTOS DE CRÉDITO DA FIADORA

1. protesto de títulos contra a Fiadora, cujo valor agregado ultrapasse R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, salvo se for validamente comprovado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou **(c)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, desde que a apresentação de referida garantia não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), ou; **(d)** o protesto foi pago;

2. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Fiadora, de exigibilidade imediata envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, ou, independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

3. decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Fiadora e/ou quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Fiadora atue como garantidora, o Evento de Crédito da Fiadora somente ocorrerá caso a Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;
Para fins do presente Anexo:

"Controlada" significa qualquer sociedade em que a Fiadora **(a)** seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou **(b)** tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e

"Controladas Relevantes" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Fiadora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Fiadora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

4. descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórias (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Fiadora; ou

5. caso a Fiadora sofra o *downgrade* em seu rating para uma classificação de risco que seja um nível (*notche*) ou mais abaixo de "braAA+" local pela Fitch ou S&P, ou rating equivalente pela Moody's.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO B

MODELO DO 3º ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAS REAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

entre

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.
como Emissora

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
como Fiadora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário
representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão,

_____

São Paulo, 29 de dezembro de 2025

_____

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIAS REAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

Pelo presente *"Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."* ("Terceiro Aditamento"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido):

(1) **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de parte ingressante garantidora:

(3) **ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

CONSIDERANDO QUE

(i) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 29 de novembro de 2019, o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."* ("Escritura de Emissão Original") para a emissão de até 99.259 (noventa e nove mil duzentas e cinquenta e nove) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R$ 99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respetivamente), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 29 de novembro de 2019 ("Aprovação da Emissora");

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 11 de dezembro de 2019, o *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."* ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), conforme aprovado pelos acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas realizada em 22 de novembro de 2019 ("Aprovação do Primeiro Aditamento da Emissora" e, em conjunto com a Aprovação da Emissora, as "Aprovações Societárias da Emissora");

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 20 de agosto de 2024, o *"Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."* ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), alterando determinados termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação adicional da Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo);

(iv) em 29 de dezembro de 2025, foi realizada assembleia geral de debenturistas na qual foi deliberada, dentre outras matérias, **(a)** a outorga pela Fiadora, em garantia da Emissão, de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

garantia fidejussória na modalidade de fiança ("Fiança"); e **(b)** a Exclusão do Vencimento Antecipado do ICSD (conforme definido abaixo); e

(v) a outorga da Fiança foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em [●] de [●] de [●], sob o nº [●] ("Aprovação Societária da Fiadora").

Isto posto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão por meio do presente Terceiro Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Definições. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas, que não estejam de outra forma definidos neste Terceiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

2 ALTERAÇÕES

2.1 As Partes resolvem alterar o título da Escritura de Emissão e toda e qualquer referência ao título da Escritura de Emissão, que passa a ser denominado *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."*.

2.2 As Partes resolvem alterar o preâmbulo da Escritura de Emissão para incluir a Fiadora como parte da Escritura de Emissão, que passará a vigorar da seguinte forma:

> *"Pelo presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A." ("Escritura de Emissão"):*
>
> *como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):*
>
> ***(1) CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 29.069.089/0001-00, com seus atos*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

***(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e*

na qualidade de garantidora:

***(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,** sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");*

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

2.3 As Partes resolvem incluir a Cláusula 1.5 e a Cláusula 2.1.4 na Escritura de Emissão em referência à Aprovação Societária da Fiadora, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações:

*"**1.5** A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").*

(...)

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

2.1.4 *A Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em [●] de [●] de [●], sob o nº [●]."*

2.4 As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.31 e suas subcláusulas para refletir a outorga da Fiança pela Fiadora, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenados considerando essa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações:

*"**5.31 Garantia Fidejussória***

5.31.1 *Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), até a quitação integral das Obrigações Garantidas.*

5.31.1.1 *O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.*

5.31.1.2 *As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

5.31.1.3 *Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.*

5.31.1.4 *A Fiança aqui referida será prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.31.1.5 *A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a:* ***(i)*** *somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e* ***(ii)*** *caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.*

5.31.1.6 *A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.*

5.31.1.7 *Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência do pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, em igualdade de condições dos pagamentos a serem ou que seriam realizados pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, devendo a Fiadora, se necessário, efetuar os pagamentos livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que incidam sobre o respectivo pagamento, para que os Debenturistas recebam uma quantia líquida equivalente à que teria sido recebida se o pagamento fosse efetuado pela Emissora, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.*

5.31.1.8 *A Fiadora reconhece que* ***(i)*** *eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e* ***(ii)*** *deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora."*

2.5 As Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.2.1 e 2.2.2 da Escritura de Emissão, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas em razão dessa exclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo da Escritura de Emissão serem lidas considerando-se as referidas alterações;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

2.6 Em razão da alteração prevista na Cláusula 2.4 acima, as Partes resolvem incluir as Cláusulas 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 na Escritura de Emissão e alterar as Cláusulas 2.2, 5.11.1, 8.1.8, 8.1.9, 8.1.29, 10.11, 11.1(f) e 11.1(l) da Escritura de Emissão para refletir a outorga da Fiança, que passarão a vigorar da seguinte forma:

> ***"2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos***
>
> ***2.2.1.*** *Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prevista na Cláusula 5.31 abaixo, a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").*
>
> ***2.2.2.*** *A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.*
>
> ***2.2.3.*** *Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.*
>
> *(...)*
>
> ***5.11.1*** *As Debêntures serão da espécie com garantias reais, com garantia fidejussória adicional.*
>
> *(...)*
>
> ***8.1.8*** *tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCEB,*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do Banco Liquidante e do Escriturador; (d) da Agência de Classificação de Risco; e (e) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;

8.1.9 *obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas:* ***(i)*** *para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e* ***(ii)*** *para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;*

(...)

8.1.29 *praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais legalmente exigidos e conforme requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;*

(...)

10.11 *Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas* ***(i)*** *a redução da Remuneração;* ***(ii)*** *a Data de Pagamento da Remuneração;* ***(iii)*** *o prazo de vencimento das Debêntures,* ***(iv)*** *os valores e data de amortização do principal das Debêntures;* ***(v)*** *os Eventos de Vencimento Antecipado (exceto por waiver e perdão temporário);* ***(vi)*** *as obrigações e declarações da Emissora;* ***(vii)*** *a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10;* ***(viii)*** *alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e* ***(ix)*** *alteração do objeto e/ou da estrutura das Garantias, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.*

(...)

11.1 *A Emissora declara e garante que, nesta data:*

(...)

(f) *nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures e das Garantias ou para a realização da Emissão, exceto:* ***(i)*** *pelo arquivamento e pela publicação da AGE da Emissora e*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

*da AGE da Acionista nos termos da Cláusula 2.1 acima; **(ii)** pelo arquivamento da ata de ARS da Atlas Comercializadora nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; **(iii)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Fiadora, nos termos da Cláusula 2.1.4; **(iv)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEB, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(v)** pelo depósito das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vi)** pelo registro das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vii)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos; **(viii)** registro da Escritura de Emissão nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(ix)** pela Portaria; e **(x)** pelos consentimentos das contrapartes dos Documentos de Financiamento Atuais;*

(...)

***(l)** os documentos da Oferta **(i)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, das Garantias, dos riscos inerentes às atividades da Emissora; e **(ii)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;"*

2.7 As Partes resolvem alterar o item (xiii) da Cláusula 6.1.2 (Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático), da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir ("Alteração do Vencimento Antecipado do ICSD"):

*"**(xiii)** após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");"*

2.8 Em razão da Exclusão do Vencimento Antecipado do ICSD, as Partes resolvem alterar o item (ii) da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

*"**(ii)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

2.9 As Partes resolvem incluir o item (xxiii) na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar conforme a seguir:

> *"**(xxiii)** mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Fiadora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito."*

2.10 As Partes resolvem alterar a Cláusula 12 (Notificações) da Escritura de Emissão para incluir os endereços eletrônicos e físicos da Fiadora para todos os tipos de comunicações e notificações, que passará a vigorar da conforme a seguir:

> *"**12 NOTIFICAÇÕES***
>
> *12.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:*
>
> *Para a Emissora:*
>
> ***CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.***
> *Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC*
> *CEP: 88025-255*
> *At .: Gestão de Dívidas*
> *Telefone: 48 3221-7108*
> *E-mail: divida.brenergia@engie.com*
>
> *Para o Agente Fiduciário:*
>
> ***VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.***
> *Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros, São Paulo - SP,*
> *CEP: 05425-020*
> *At .: Sra Eugenia Queiroga*
> *Telefone: 11 3030-7177*
> *E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ou pu@vortx.com.br (apenas para precificação do ativo)*
>
> *Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:*
>
> ***BANCO CITIBANK S.A.***
> *Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

São Paulo, SP - CEP 01.311-920
At .: Davi Santos Medeiros / Sheyla Foli
Telefone: (11) 4009-7132/ 7139
E-mail: agency.trust@citi.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com"

2.11 Considerando o aprovado nas Cláusulas 2.1 a 2.8 supra, as Partes resolvem alterar a redação do Contrato e seus anexos, que passam a vigorar conforme consolidado no **Anexo A** deste Aditamento.

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Terceiro Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2 A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Terceiro Aditamento.

3.3 Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança, a Emissora deverá, ainda, apresentar o presente Terceiro Aditamento para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Terceiro Aditamento, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").

3.4 A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via eletrônica (formato pdf) deste Terceiro Aditamento, devidamente registrado no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro deste Terceiro Aditamento.

3.5 Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 3.3, 3.4 e 3.5 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.6 Caso qualquer das disposições deste Terceiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.7 Este Terceiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Terceiro Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.8 A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Terceiro Aditamento, de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.

3.9 Este Terceiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.10 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Terceiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

[Restante da página foi intencionalmente deixada em branco]
[Página de assinaturas a seguir]

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

[Página de assinaturas do Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.]

CENTRAL FOTOLVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO A
ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA

Pelo presente *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."* ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

(1) CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Emissora");

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

na qualidade de garantidora:

(3) ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade anônima de capital aberto, registrada na Comissão Brasileira de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, nº 5.064, CEP 88.025-255, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Fiadora");

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

sendo, a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 29 de novembro de 2019 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da ia (primeira) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2. A AGE da Emissora aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, **(i)** a taxa da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido), **(ii)** a constituição das Garantias Reais (conforme abaixo definido) pela Emissora, conforme aplicável, bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), **(iii)** a autorização à Diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (b) formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3 - Segmento Cetip UTVM"), o Banco Depositário (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1.3. A constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Atlas Energia Renováveis S.A. ("Acionista"), bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Acionista, realizada em 19 de novembro de 2019 ("AGE da Acionista").

1.4. A constituição das Garantias Reais, conforme aplicável, pela Atlas do Brasil Comercializadora de Energia Ltda. ("Atlas Comercializadora"), bem como a celebração dos respectivos Contratos de Garantia foram aprovadas em Reunião de Sócios da Atlas Comercializadora, realizada em 14 de novembro de 2019 ("ARS da Atlas Comercializadora").

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

1.5. A outorga da Fiança (conforme definido abaixo) foi aprovada por meio de reunião do conselho de administração da Fiadora, realizada em 12 de dezembro de 2025 ("Aprovação Societária da Fiadora").

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata de AGE da Emissora e da Ata de AGE da Acionista

2.1.1. A ata da AGE da Emissora que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na JUCEB em 09 de dezembro de 2019 sob o nº 9792919 e publicada **(i)** na Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital ("Central de Balanços"), nos termos da Medida Provisória 892, de 5 de agosto de 2019, e regulamentada pela Portaria nº 529 do Ministério da Economia e **(ii)** no site da Emissora, no endereço (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o disposto na Cláusula 5.29 abaixo desta Escritura de Emissão.

2.1.2. A ata da AGE da Acionista foi arquivada na JUCESP em 04 de dezembro de 2019 sob o nº 621.115/19-8 e publicada **(i)** na Central de Balanços, em atendimento ao disposto na MP 892, e **(ii)** no site da Acionista, no endereço (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o disposto na Cláusula 5.29 abaixo desta Escritura de Emissão.

2.1.3. A ata da ARS da Atlas Comercializadora foi arquivada na JUCESP em 29 de novembro de 2019 sob o nº 618.852/19-0.

2.1.4. A Aprovação Societária da Fiadora foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("JUCESC") em [●] de [●] de [●], sob o nº [●].

2.1.5. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do protocolo do registro desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá comprovar ao Agente Fiduciário a realização dos registros mencionados nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 acima.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos

2.2.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude da Fiança prevista na Cláusula 5.31 abaixo, a Emissora deverá, ainda, apresentar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, no cartório de registro de títulos e documentos do domicílio da

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Fiadora, qual seja, o Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina ("Cartório Competente").

2.2.2. A Emissora compromete-se a enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório Competente, até 5 (cinco) Dias Úteis contados da liberação do registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

2.2.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.2.3 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante comunicação nesse sentido e apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento das despesas em questão. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.3. Constituição das Garantias Reais

2.3.1. As Garantias Reais serão formalizadas por meio dos Contratos de Garantia, os quais serão registrados, bem como seus aditamentos deverão ser averbados às margens do respectivo registro, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nos termos do artigo 62, inciso III da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 129, inciso 5º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei de Registros Públicos") e no artigo 1.432 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observados os prazos previstos nos Contratos de Garantia.

2.3.2. A Emissora registrará a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido) e a Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora (conforme abaixo definido), conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no "Livro de Registro de Ações Nominativas" da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido).

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA

2.4.1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e será objeto de registro pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do artigo 16 e seguintes do *"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários´ ("Código ANBIMA") em vigor.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento Cetip UTVM para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM.

2.5.2. As Debêntures serão depositadas na B3 - Segmento Cetip UTVM para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

2.6. Enquadramento do Projeto como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME")

2.6.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo MME, por meio da Portaria nº 351, de 28 de novembro de 2019 do MME, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de novembro de 2019 ("Portaria"), cuja cópia encontra-se em anexo à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

3. OBJETO SOCIAL

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do Estatuto Social da Emissora, as seguintes atividades estão inseridas no objeto social da Emissora: a implantação e exploração da usina de geração de energia elétrica por fonte fotovoltaica UFV São Pedro IV, cadastrada na Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL").

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Resolução CMN 3.947 e do Decreto 8.874 e da regulamentação aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.2 abaixo, serão utilizados exclusivamente para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implementação do Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

data de encerramento da Oferta, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Emissora, conforme detalhado na tabela abaixo:

Descrição do Projeto São Pedro IV	Geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica comercializada no Leilão nº 08/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica ("Projeto"). A energia é gerada pelo Projeto por meio do de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica localizado no Estado da Bahia, com capacidade instalada de 27Mw.
Data do início do Projeto São Pedro IV	O Projeto se encontra em operação comercia I desde 07 de novembro de 2018.
Data Estimada de Encerramento do Projeto São Pedro IV	O Projeto se encontra em operação comercial desde 07 de novembro de 2018 e deverá operar pelo prazo previsto na Outorga (conforme abaixo definido).
Fase atual do Projeto São Pedro IV	O Projeto se encontra em operação comercial desde 07 de novembro de 2018.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto São Pedro IV	Aproximadamente R$ 120.413.930,96 (cento e vinte milhões quatrocentos e treze mil novecentos e trinta reais e noventa e seis centavos).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto São Pedro IV	R$ 95.518.000,00 (noventa e cinco milhões quinhentos e dezoito mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures para o Projeto São Pedro IV	A totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto São Pedro IV, observado que tais gastos, despesas ou dívidas ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do parágrafo 1°-C do artigo 1° da Lei 12.431, mediante a redução de capital e o pagamento de dívidas da Emissora.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto São Pedro IV provenientes das	As Debêntures representam 79,32% (setenta e nove inteiros e trinta e dois centésimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto São Pedro IV.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Debêntures	

4.2. Para fins do disposto nas cláusulas acima, entende-se como "recursos líquidos" os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão.

4.3. A Emissora se compromete a apresentar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da liquidação financeira desta Emissão, a correta comprovação da utilização dos recursos mediante a apresentação de: **(a)** termo de quitação assinado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. ("BNB"); **(b)** demonstração de lastro; **(c)** apresentação do cronograma de implantação do Projeto; e **(d)** apresentação da ata de assembleia geral de acionistas da Emissora que aprovar a redução de capital da Emissora, devidamente registrada na JUCEB e suas respectivas publicações.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão é de O valor total da Emissão é de R$ 95.518.000,00 (noventa e cinco milhões quinhentos e dezoito mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será realizada em série única.

5.6. Quantidade de Debêntures

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.6.1. Serão emitidas 95.518 (noventa e cinco mil quinhentos e dezoito) Debêntures no âmbito da Oferta ("Quantidade de Debêntures").

5.7. Prazo e Data de Vencimento

5.7.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos e 16 (dezesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

5.8. Banco Liquidante e Escriturador

5.8.1. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, CEP 01.311-920, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

5.9. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

5.9.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie com garantias reais, com garantia fidejussória adicional.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.12. Direito de Preferência

5.12.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada

5.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.14. Amortização Programada

5.14.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado integralmente em 30 (trinta) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma abaixo e de acordo com os percentuais descritos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	**Data de Amortização das Debêntures**	**Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a ser amortizado**
1	15 de junho de 2020	2,7500%	2,7500%
2	15 de dezembro de 2020	2,7500%	2,8300%
3	15 de junho de 2021	2,7100%	2,8700%
4	15 de dezembro de 2021	2,7100%	2,9500%
5	15 de junho de 2022	2,7600%	3,1000%
6	15 de dezembro de 2022	2,7600%	3,1900%
7	15 de junho de 2023	2,8200%	3,3700%
8	15 de dezembro de 2023	2,8200%	3,4900%
9	15 de junho de 2024	2,8800%	3,7000%
10	15 de dezembro de 2024	2,8800%	3,8400%

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

11	15 de junho de 2025	2,9900%	4,1400%
12	15 de dezembro de 2025	2,9900%	4,3200%
13	15 de junho de 2026	3,1000%	4,6900%
14	15 de dezembro de 2026	3,1000%	4,9200%
15	15 de junho de 2027	3,2300%	5,3900%
16	15 de dezembro de 2027	3,2300%	5,6900%
17	15 de junho de 2028	3,3600%	6,2800%
18	15 de dezembro de 2028	3,3600%	6,7000%
19	15 de junho de 2029	3,5000%	7,4700%
20	15 de dezembro de 2029	3,5000%	8,0700%
21	15 de junho de 2030	3,6400%	9,1400%
22	15 de dezembro de 2030	3,6400%	10,0600%
23	15 de junho de 2031	3,7900%	11,6500%
24	15 de dezembro de 2031	3,7900%	13,1800%
25	15 de junho de 2032	3,9500%	15,8400%
26	15 de dezembro de 2032	3,9500%	18,8200%
27	15 de junho de 2033	4,1300%	24,2500%
28	15 de dezembro de 2033	4,1300%	32,0100%
29	15 de junho de 2034	4,3900%	50,0000%
30	Data de Vencimento	100,0000%	100,0000%

5.15. Atualização Monetária

5.15.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário (conforme abaixo definido) (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNexC$$

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização do Valor Nominal Unitário ou após incorporação de juros, e atualização monetária a cada período, se houver), conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

N	número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;
NIK	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, valor do númeroíndice do mês de atualização;
NIK-1	valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";
dup	número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e
dut	número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ou o primeiro Dia Útil seguinte caso o dia 15 (quinze) não seja Dia Útil ("Data de Aniversário"); Considera-se como mês de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;

Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

Caso até a Data de Aniversário, o NIk não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator"C" um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + projeção)$$

onde:

NIKP: Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.15.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído: **(i)** pelo devido substituto legal; ou, **(ii)** no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, pelo novo índice indicado pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") para

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

substituir o IPCA no âmbito dos Contratos de Energia (conforme abaixo definido); ou, **(iii)** no caso de não indicação de novo índice pela ANEEL, pelo índice definido de comum acordo entre os Debenturistas e a Emissora, sendo que, nesse último caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ficar confirmado que a ANEEL não indicará um novo índice, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar pela utilização de uma taxa definida em comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (qualquer um desses novos índices, a ("Taxa Substitutiva"), observados os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 10 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA e/ou da Taxa Substitutiva.

5.15.3. Caso o IPCA ou seu substitutivo legal, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da indicação da Taxa Substitutiva, a Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 5.15.2 acima não será mais realizada, e o IPCA ou seu substitutivo legal, conforme o caso, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.15.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou seja, a ANEEL não indique a nova taxa que substituirá o IPCA no âmbito do Contrato de Energia (conforme abaixo definido), e a Emissora e os Debenturistas não entrem em acordo acerca de um novo parâmetro, a Emissora deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da referida Assembleia Geral de Debenturistas ou da referida perda do benefício, nomear um perito independente ("Perito Independente") para determinação do novo índice de atualização no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, o qual deverá refletir ao máximo o IPCA e que será exclusivo e vinculante à Emissora e aos Debenturistas ("Novo Índice"). O Perito Independente e o Novo Índice deverão ser aprovados pela Emissora e pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10 abaixo. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo a estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizado o Novo Índice, conforme determinado pelo Perito Independente, desde que aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, seja referenciado em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a Taxa Substitutiva ou o Novo Índice, conforme o caso, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. As despesas com a contratação do Perito Independente serão de responsabilidade da Emissora.

5.15.5. Caso **(a)** o Perito Independente não determine o Novo Índice no prazo estabelecido na Cláusula 5.15.4 acima ou **(b)** o Perito Independente ou o Novo Índice não sejam aprovados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas, reunidos em nova

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim, deliberarão sobre o índice a ser aplicado na Atualização Monetária das Debêntures, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, será realizado o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.21 abaixo.

5.15.6. Em qualquer hipótese, caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, ainda que em Assembleia Geral de Debenturistas, ou do Novo Índice, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto e a Emissora ficará desobrigada de realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

5.16. Remuneração das Debêntures

5.16.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, conforme estabelecido abaixo ("Remuneração").

5.16.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\,Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

onde:

Taxa = 4,40 (quatro inteiros e quarenta centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

5.16.3. Considera-se "Período de Capitalização" o período compreendido entre a primeira Data de Integralização (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) ou o período compreendido entre a Data de Pagamento da Remuneração anterior (inclusive) e a próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.17. Data de Pagamento da Remuneração

5.17.1. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre nos dias 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 (quinze) de junho de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração").

5.18. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

5.18.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização, de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

UTVM, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização").

5.18.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" qualquer data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures.

5.18.3. Observado o disposto na Escritura de Emissão, a exclusivo critério do Coordenador Líder, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures.

5.19. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.19.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Emissora, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) e condicionado ainda ao aceite do(s) Debenturista(s) vendedor(es), adquirir Debêntures, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(a)** ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, **(b)** permanecer em tesouraria ou **(c)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.20. Amortização Antecipada Facultativa

5.20.1. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.21. Resgate Antecipado Facultativo

5.21.1. A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que o prazo médio

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4. 751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751").

5.21.2. Para exercer o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá realizar anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.29 abaixo ou notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, em ambos os casos, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Data do Resgate Antecipado Facultativo Total", respectivamente).

5.21.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total poderá ocorrer em quaisquer das Datas de Pagamento da Remuneração.

5.21.4. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao maior dos valores indicados no item **(i)** ou no item **(ii)** abaixo:

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures, calculado conforme cláusula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 5.15.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro; nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures.

5.21.5. Os requisitos constantes nas Cláusulas 5.21.3 e 5.21.4 acima poderão ser desconsiderados desde que os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco porcento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) aprovem a liquidação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.21.6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(ii)** a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculada pela Emissora, com base no disposto na Cláusula 5.21.4 acima; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.21.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado para todas as Debêntures, não se admitindo o resgate parcial das Debêntures. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas. O Resgate Antecipado Facultativo Total será endereçado a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas.

5.21.8. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3 - Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Banco

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Liquidante, para as Debêntures da que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.21.9. A B3 - Segmento Cetip UTVM deverá ser notificada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, por meio de envio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.22. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

5.22.1. A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo").

5.22.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.29 abaixo, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas não se limitando a, ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo") **(a)** a quantidade de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures deverá representar a totalidade das Debêntures em Circulação, e disposto no item 5.22.1 acima; **(b)** o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; **(c)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; **(d)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.22.3. O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada, *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de eventual prêmio de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso.

5.22.4. Após a divulgação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido, de forma escrita, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que a Emissora somente deverá resgatar a quantidade de Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

5.22.5. A Emissora deverá **(a)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 - Segmento Cetip UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

5.22.6. Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

5.22.7. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.22.8. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.23. Local de Pagamento

5.23.1. Observado o disposto na Cláusula 6.8 abaixo, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, por meio da

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

B3 - Segmento Cetip UTVM; **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM, por meio do Escriturador ou, **(iii)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

5.24. Tratamento Tributário

5.24.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

5.24.2. Caso qualquer titular das Debêntures ("Debenturistas") tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, e/ou caso qualquer titular das Debêntures goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.24.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.24.2 acima, e que eventualmente tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer pagamentos relativos às Debêntures ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

5.24.4. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4.1 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, esta será responsável pelas penalidades aplicáveis nos termos da Lei 12.431.

5.24.5. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo imputável à Emissora, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora acresça aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes.

5.24.6. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a respectiva Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

motivo não imputável à Emissora, a Emissora **(i)** poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sem a incidência de quaisquer penalidades ou prêmio, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis; ou **(ii)** até que o resgate seja realizado ou, até a Data de Vencimento das Debêntures e integral pagamento da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora não possa ou opte por não resgatar a totalidade das Debêntures nos termos do item "(i)" acima, deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, devendo acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Os pagamentos descritos nesta Cláusula deverão ser realizados fora do ambiente B3 - Segmento Cetip UTVM.

5.24.7. Adicionalmente, caso a utilização da Taxa Substitutiva ou do Novo Índice venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora poderá optar por **(i)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, ou **(ii)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

5.25. Prorrogação dos Prazos

5.25.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.25.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.26. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

5.26.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.27. Encargos Moratórios

5.27.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

5.28. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.28.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.29. Publicidade

5.29.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas, exclusivamente na referida Central de Balanços e na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.engie.com.br/investidores/), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na MP 892, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.29.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.29.1 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 - Segmento CETIP UTVM a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.29.3. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em jornais, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas no Diário Oficial do Estado da Bahia "DOEBA" e no "Jornal Tribuna da Bahia" (em conjunto com o DOEBA, denominados "Jornais de Publicação da Emissora"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://www.engie.com.br/investidores/), sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, os Jornais de Publicação da Emissora após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e **(ii)** publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação.

5.30. Garantias Reais

5.30.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 - Segmento Cetip UTVM, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais razoavelmente e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures serão garantidas pelas seguintes garantias reais:

(i) a Acionista (a) alienará fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004 ("Lei nº 4.728"), e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua titularidade detidas e que venham a ser detidas, pela Acionista, conforme aplicável, no capital social da Emissora, observado que a alienação fiduciária de ações recairá sobre todos os direitos futuros e presentes das ações do capital social da Emissora, toda e qualquer nova ação emitida pela Emissora, direitos de subscrição, debêntures conversíveis, certificados, opções de compra, e quaisquer outros títulos representativos, ou que possam no futuro representar, direitos sobre o capital social da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e (b) cederá fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros direitos creditórios decorrentes das ações da Emissora, de titularidade da Acionista, decorrentes de sua participação no capital social da Emissora ("Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora") nos termos e condições a serem estabelecidos no *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças",* a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora"); e

(ii) a Emissora cederá fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, (a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Energia de Reserva - CER nº 312/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre SPE São Pedro IV

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE", "Contrato de Energia", respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Emissora; (b) **(i)** todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do Projeto descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos do Projeto", em conjunto com o Contrato de Energia, os "Contratos Cedidos"), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e **(ii)** todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora oriundos dos seguros contratados pela Emissora no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las; (c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 30, de 1º de março de 2016, do MME, a qual autoriza a Emissora a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: **(i)** todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Emissora decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; **(ii)** o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item **(i)** acima; **(iii)** o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Emissora pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; **(iv)** a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e **(v)** todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária; (d) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário") na qual serão depositados os referidos direitos creditórios, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos ("Conta Recebimento"); (e) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento") na qual serão creditados parte dos recebíveis necessários para perfazer o Saldo

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos; (f) a conta de movimentação restrita aberta ou a ser aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva" e, em conjunto com a Conta Recebimento e a Conta Pagamento, "Contas Vinculadas") na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios); e (g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos realizados com os recursos creditados nas Contas Vinculadas (sendo todos os itens (a) a (g), em conjunto, a "Cessão Fiduciária"), nos termos do *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"), e do *"Contrato de Prestação de Serviços de Contas Controladas"* a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o Banco Depositário; e

(iii) a Emissora alienará fiduciariamente em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta de todos os (a) módulos solares adquiridos com a Chint Solar (Hong Kong) Co., Ltd., GCL System Integration Technology PTE Ltd., GCL System Integration Technology (Suzhou) Ltd., Wuxi Suntech Power Co. e/ou com terceiros e que sejam efetivamente utilizados e instalados, (b) trackers (seguidores solares) e que sejam efetivamente entregues à Emissora; e (c) inversores e que sejam efetivamente entregues à Emissora; desde que os itens (a) a (c) acima sejam adquiridos para a implementação, desenvolvimento e operação do Projeto ("Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Cessão Fiduciária de Dividendos da Emissora e a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais"), nos termos do *"Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças"*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, "Contratos de Garantia").

5.31. Garantia Fidejussória

5.31.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com fiança da Fiadora, que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, com a Emissora, na forma do artigo 818 e seguintes do Código Civil, pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renunciando neste ato expressamente aos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

alterada ("Código de Processo Civil"), nos termos e condições a seguir descritos ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias"), até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.31.1.1. O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.

5.31.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

5.31.1.3. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.

5.31.1.4. A Fiança aqui referida será prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão.

5.31.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.

5.31.1.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.

5.31.1.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência do pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados nos mesmos termos e condições previstos

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

nesta Escritura de Emissão, em igualdade de condições dos pagamentos a serem ou que seriam realizados pela Emissora em decorrência das Obrigações Garantidas, devendo a Fiadora, se necessário, efetuar os pagamentos livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que incidam sobre o respectivo pagamento, para que os Debenturistas recebam uma quantia líquida equivalente à que teria sido recebida se o pagamento fosse efetuado pela Emissora, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.

5.31.1.8. A Fiadora reconhece que **(i)** eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e **(ii)** deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

5.32. Classificação de Risco

5.32.1. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco *(rating)* das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating,* a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.

5.32.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto na Cláusula 10.10 abaixo. Em qualquer caso, a nova

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

agência passará a integrar a definição de "Agência de Classificação de Risco", para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

5.33. Fundo de Liquidez e Estabilização

5.33.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.34. Fundo de Amortização

5.34.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;

(ii) (a) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito elisivo, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da do pedido de falência, nos prazos legais aplicáveis; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora; (c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora;

(iii) se a Emissora (a) propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (b) ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iv) transformação do tipo societário da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) questionamento judicial sobre a validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia pela Emissora e/ou por qualquer de seus acionistas, controladas ou subsidiárias;

(vi) decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

(vii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer dos Contratos de Garantia, exceto em decorrência de reorganizações societárias permitidas nos termos da Escritura de Emissão;

(viii) se for verificada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, por meio de decisão judicial com exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(ix) cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária envolvendo a Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se tal cisão, fusão, incorporação ou qualquer operação de reestruturação societária não alterar o controle acionário indireto da Emissora;

(x) alteração do controle acionário direto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto pela alteração de controle acionário direto da Emissora em que a Acionista mantenha participação acionária de, ao menos, 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) das ações da Emissora, de forma direta e/ou indireta;

(xi) pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio em quantia que supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

resgate de reserva de capital ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, exceto pelo pagamento de dividendos anuais ou intermediários (trimestrais ou semestrais), conforme deliberados e declarados pelos acionistas da Emissora em assembleia geral, se (a) o ICSD (conforme definido no Anexo II) verificado com base em demonstrações financeiras e/ou balanços auditados tiver sido igual ou superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores; (b) a Emissora estiver adimplente com todas as obrigações pecuniárias desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia; (c) a Emissora não tiver sido notificada acerca do descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária pelo Agente Fiduciário; e (d) os dividendos a serem distribuídos devem ser relacionados ao lucro apurado até os meses cujos resultados tenham sido objeto das demonstrações financeiras e/ou balanços auditados mencionados no item (a) acima.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da ciência de tal descumprimento, exceto se outro prazo de cura estiver sido estabelecido nos termos desta Escritura de Emissão;

(ii) destruição ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de ativos de propriedade da Emissora resultando em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");

(iii) venda, cessão ou qualquer forma de alienação de bens e/ou ativos da Emissora em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto (a) para a substituição do referido bem e/ou ativo ou pela alienação, de qualquer forma, de bens obsoletos e/ou inservíveis; ou (b) locação de bens da Emissora em condições de mercado;

(iv) constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e/ou ativos da Emissora, exceto **(i)** pelos Contratos de Garantia; **(ii)** por aqueles constituídos em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("NOS");

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(iii) por garantias prestadas aos fornecedores e/ou prestadores de serviço do Projeto com o objetivo de garantir o seu bom funcionamento, desde que não incidam sobre os bens, ativos e/ou direitos da Emissora objeto dos Contratos de Garantia; ou **(iv)** pelas garantias existentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão em favor das instituições financeiras emissoras de cartas de fiança em garantia aos financiamentos obtidos junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., as quais se encontram em processo de liberação, conforme necessário para a devida outorga e constituição das Garantias Reais;

(v) celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora ou devedora, com seus acionistas, diretos ou indiretos, coligadas e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora e/ou quaisquer terceiros, exceto pela celebração de contratos de mútuo pela Emissora, na qualidade de credora, com a sua Acionista, na qualidade de devedora, com o intuito de antecipar os montantes que serão reduzidos do capital da Emissora, limitado ao montante de redução de capital social previsto nesta Escritura de Emissão;

(vi) mora ou inadimplemento pecuniário de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Emissora, seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, conforme aplicáveis (ou, caso não haja prazo de cura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do vencimento da respectiva obrigação);

(vii) protestos de títulos contra a Emissora, cujo valor agregado ultrapasse R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, (a) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou (b) que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou (c) que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, desde que a apresentação de referida garantia não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora, de exigibilidade imediata (a) envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(ix) contratação de novas dívidas, empréstimos, financiamentos, mútuos e/ou quaisquer obrigações financeiras pela Emissora, na qualidade de devedora, fiadora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

milhões de reais), exceto por fianças e/ou obrigações financeiras assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao ONS;

(x) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, da Outorga ou licenças, inclusive as ambientais e as regulatórias concedidas pelo MME, pela ANEEL, o ONS e/ou a CCEE, necessárias, conforme previsto em lei, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito do Projeto, exceto (a) se a solicitação de renovação tenha sido realizada tempestivamente, nos termos da legislação aplicável; ou (b) se dentro do prazo de 40 (quarenta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas respectivas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (c) se a não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;

(xi) provarem-se falsas, incorretas, inconsistentes, insuficientes, enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta, conforme aplicável;

(xii) após a ocorrência de Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), o não atingimento pela Emissora, por 2 (dois) anos-calendário seguidos ou 3 (três) anos alternados em cada período de 5 (cinco) anos, do ICSD (conforme definido no Anexo II) mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), a partir das demonstrações financeiras auditadas referentes ao ano calendário imediatamente anterior à da data de ocorrência do Evento de Crédito da Fiadora ("Índice Financeiro da Emissora");´

(xiii) não aplicação dos recursos oriundos da Emissão conforme Cláusula 4.1 acima, que dispõe sobre a destinação de recursos da Emissão;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou de forma a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas;

(xv) redução do capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de adiantamento para futuro aumento de capital ("AFAC"), sem observância do disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se realizada até 31 de janeiro de 2021 e, em valor individual e/ou agregado, limitada ao Valor Total da Emissão, descontados os recursos utilizados para pré-pagamento do BNB (sendo certo que o eventual crédito da Emissora contra a Acionista decorrente dos mútuos permitidos no âmbito da Cláusula

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

6.1.2**(viii)** deve ser compensado contra os recursos a serem distribuídos à Acionista em decorrência da referida redução de capital); (b) por redução de capital social para absorção de prejuízos, desde apurados com base em demonstrações financeiras auditadas; ou (b) por cancelamento de ações subscritas e não integralizadas, desde que não haja distribuição de recursos aos acionistas;

(xvi) decisão de qualquer autoridade governamental ou decisão judicial para arrestar, penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar, confiscar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal decisão não seja suspensa dentro de 20 (vinte) Dias Úteis contados da publicação da respectiva decisão;

(xvii) extinção ou rescisão do Contrato de Energia, exceto se a extinção ou rescisão do Contrato de Energia for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;

(xviii) alterações dos termos e condições do Contrato de Energia por meio de aditamento, exceto (a) se tal alteração tiver sido requerida pela autoridade regulatória competente e não causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) por alteração da qualificação das partes;

(xix) extinção ou rescisão dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos no Anexo III), exceto se a extinção ou rescisão de qualquer dos Contratos Relevantes for revertida e/ou tiver seus efeitos suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data de extinção e/ou rescisão, conforme o caso;

(xx) alterações dos termos e condições dos Contratos Relevantes (conforme definidos no Anexo III), exceto se tais alterações não causarem um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) se a Emissora ou seus respectivos administradores forem condenadas em razão da prática de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, por sentença judicial de primeira instância, exceto se os efeitos de tal sentença forem suspensos em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão judicial;

(xxii) existência de sentença judicial de primeira instância em razão da violação pela Emissora ou por parte de seus respectivos administradores, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, nos termos da Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que tal sentença não seja suspensa dentro de 20 (quinze) Dias Úteis contados da data da publicação da decisão judicial; e

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(xxiii) mediante a ocorrência de um Evento de Crédito (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) o não preenchimento, pela Fiadora, da Conta Reserva com o Saldo Mínimo da Conta Reserva, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Crédito

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação, e **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5. Na hipótese de ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos indicados na Cláusula 6.1.2, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 - Segmento Cetip UTVM e ao Banco Liquidante **(i)** por meio de correio eletrônico na mesma datada realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.8. No caso de declaração de vencimento antecipado, o pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora **(i)** por meio de correio eletrônico na data da declaração de vencimento antecipado, e **(ii)** mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, na data da declaração de vencimento antecipado, conforme dados de contato dispostos na Cláusula 12 desta Escritura de Emissão, sob pena de, no caso de não realização do pagamento, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. O Agente Fiduciário deverá enviar notificação para a B3 - Segmento Cetip UTVM com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para o pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

6.9. Os valores desta Cláusula serão corrigidos anualmente, a partir da Data de Integralização, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, da 1 ª(Primeira) Emissão da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora, a Acionista e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

7.1.2. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos) nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo Investidor Profissional, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto em seu parágrafo 1º do artigo 15, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 7.1.3 abaixo.

7.1.3. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, o prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador Líder para as

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, nos termos do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; **(ii)** o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis,* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data de sua efetiva aquisição.

7.2. Público Alvo da Oferta

7.2.1. O Público Alvo da Oferta é composto por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

7.3. Plano de Distribuição

7.3.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação das Debêntures, observado o disposto na Instrução CVM 476, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores Profissionais, seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder. O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora ("Plano de Distribuição"). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476;

(ii) os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos no item **(i)** desta Cláusula 7.3.1, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 476;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(iii) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(iv) serão atendidos os clientes Investidores Profissionais do Coordenador Líder que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, tendo em vista a relação do Coordenador Líder com esses clientes, bem como outros investidores, desde que tais investidores sejam Investidores Profissionais, e assinem a Declaração de Investidor Profissional (conforme abaixo definida); o prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures seguirá as regras definidas na Instrução CVM 476;

(v) o Coordenador Líder e a Emissora não deverão realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476;

(vi) não será admitida a distribuição parcial das Debêntures;

(vii) os Investidores Profissionais deverão assinar "Declaração de Investidor Profissional" atestando, dentre outros, estarem cientes de que (a) a Oferta não foi registrada na CVM, (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; e (c) a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA, exclusivamente para envio de informações para a base de dados.

7.3.2. Nos termos da Instrução da CVM 539, conforme e para fins da Oferta, serão considerados:

(i) "Investidores Profissionais": (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes;

(ii) "Investidores Qualificados": (a) os Investidores Profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (c) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

7.3.3. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

7.3.4. O Valor Total da Emissão e a Quantidade de Debêntures variaram após a definição da Data de Encerramento, correspondendo ao Valor Total da Emissão e à Quantidade de Debêntures previstos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.4.1 acima, respectivamente, tendo sido ajustados por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional da Emissora.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, conforme aplicável, a:

8.1.1. Disponibilizar ao Agente Fiduciário, via sistema proprietário, e/ou em seu *website* (https://www.engie.com.br/investidores/), conforme aplicável:

(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (c) a inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; e (4) informações sobre a destinação dos recursos da Emissão até que a totalidade dos recursos da Emissão tenha sido utilizada;

(ii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item (i) acima, relatório específico de apuração do ICSD (conforme definido no Anexo II), elaborado pela Emissora com base nas demonstrações financeiras informadas no

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

item (i) acima, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o ICSD, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias, e prontamente fornecer cópias de todas as atas dessas Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como cópia das atas de todas as reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Emissora, conforme aplicável, que envolvam os interesses dos Debenturistas;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação pelo Agente Fiduciário, qualquer informação referente à presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(v) caso não seja possível identificar o respectivo pagamento por meio da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou por meio do Escriturador, por escrito, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;

(vi) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;

(vii) enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, até o nível da Acionista, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser razoavelmente solicitadas, por escrito, pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(p) abaixo no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.1.1**(i)** acima, via sistema proprietário; e

(viii) em tempo hábil, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 5.29 acima..

8.1.2. contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Banco Liquidante, Escriturador, o Agente Fiduciário,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

a Agência de Classificação de Risco, o Banco Depositário e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

8.1.3. comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que seja de seu conhecimento que possa ocasionar em um Efeito Adverso Relevante;

8.1.4. convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta, e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

8.1.5. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;

8.1.6. cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, B3 - Segmento Cetip UTVM e da ANBIMA;

8.1.7. efetuar, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas e nos termos desta Escritura de Emissão, o pagamento de todas as despesas razoáveis, conforme padrão de mercado, e comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, incluindo honorários advocatícios e custas razoavelmente incorridos;

8.1.8. tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como desta Escritura de Emissão na JUCEB, seus eventuais aditamentos e os atos societários; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, do Banco Liquidante e do Escriturador; (d) da Agência de Classificação de Risco; e (e) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;

8.1.9. obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: **(i)** para a validade ou exequibilidade das Debêntures e das Garantias; e **(ii)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;

8.1.10. cumprir com todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Garantia, bem como não praticar quaisquer atos em desacordo com esta Escritura de Emissão;

8.1.11. não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3 acima em especial os

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

8.1.12. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;

8.1.13. cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; cumprir com as regras, normas e determinações do MME, da ANEEL, do ONS e da CCEE, conforme aplicável, exceto se tal descumprimento não possa impactar a completa operação do Projeto;

8.1.14. cumprir com as regras, normas e determinações do MME, da ANEEL, do ONS e da CCEE, conforme aplicável, exceto se tal descumprimento não possa impactar a completa operação do Projeto;

8.1.15. cumprir o disposto na Lei 12.431, no Decreto nº 8.874, na Portaria e/ou em outras normas ou disposições legais aplicáveis ao setor de geração de energia elétrica, conforme aplicável;

8.1.16. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;

8.1.17. cumprir e fazer com que as subsidiárias da Emissora cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, incluindo a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, a legislação relativa a não utilização de mão de obra infantil, prostituição e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais (exceto (a) por aquelas determinações questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo; ou (b) caso o descumprimento das referidas Leis Ambientais não impeça a completa operação do Projeto), bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades relacionadas ao Projeto, mantendo todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue ("Leis Ambientais" e "Leis Trabalhistas", conforme aplicável);

8.1.18. observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (xx), cumprir e adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento pelas controladas da Emissora, pela Acionista e por suas respectivas controladas ("Afiliadas") e seus respectivos administradores e membros do conselho de administração ("Representantes"), empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e/ou em benefício do Projeto, de leis ou regulamentos em geral, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e U.S. Foreign Corrupt Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010, caso a Emissora ou suas subsidiárias se tornem sujeitas a tais legislações estrangeiras ("Leis Anticorrupção"), devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(ii)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

8.1.19. notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, qualquer de suas Afiliadas, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados, a partir da presente data, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;

8.1.20. observado o disposto na Cláusula 6.1.2(xx) acima, não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

8.1.21. manter, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, classificação de risco *(*rating*)* publicada e vigente, a fim de que o relatório de classificação de risco *(rating)* das Debêntures seja atualizado, no mínimo, anualmente, até o último Dia Útil do mês de março de cada ano, a partir da Data de Emissão e evitar que as Debêntures fiquem sem *rating* por qualquer período, devendo, ainda, (a) permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (b) entregar, via sistema proprietário, ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (c) comunicar ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis imediatamente subsequentes qualquer alteração da classificação de risco;

8.1.22. sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476:

(i) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(ii) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;

(iii) até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(iv) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento de seu exercício social, divulgar em sua página na Internet as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(v) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358;

(vii) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3 - Segmento Cetip UTVM;

(viii) divulgar, em sua página na Internet demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado, ainda, o disposto na alínea **(iv)** acima; e

(ix) manter os documentos mencionados nos itens **(iii)**, **(iv)** e **(vi)** acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos.

8.1.23. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, desenvolvimento, operação e desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora, exceto pelas autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás os quais a sua não obtenção, manutenção e conservação não impactem negativamente a geração de caixa da Emissora;

8.1.24. não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

8.1.25. manter contratados seguros para os ativos do Projeto cobrindo os riscos operacionais, os riscos de responsabilidade civil e os riscos patrimoniais contratados junto a companhias seguradoras;

8.1.26. não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental válida e vigente, conforme exigida pelas Leis Ambientais;

8.1.27. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas Leis Ambientais e nas Leis Trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados ao Projeto, mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia;

8.1.28. manter a Emissão e o Projeto enquadrados nos termos da Lei 12.431 de acordo os termos da regulamentação do MME e da Portaria, durante a vigência das Debêntures, e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

8.1.29. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais legalmente exigidos e conforme requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias;

8.1.30. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;

8.1.31. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

8.1.32. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substitui-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;

8.1.33. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar o desenvolvimento do Projeto;

8.1.34. ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental; e

8.1.35. a Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, realizar o protocolo para registro dos livros sociais da Emissora, conforme previstos no art. 100 da Lei das Sociedades por Ações, na JUCEB. A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma)

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

cópia eletrônica (formato pdf.) dos referidos livros, contendo a evidência de registro dos livros sociais pela JUCEB no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do efetivo registro.

9. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;

(b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(e) a celebração desta Escritura de Emissão e o obrigações aqui previstas não infringem anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;

(g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583");

(h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(i) está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;

(j) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(k) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil;

(o) que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Instrução CVM 583, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, não atua como Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora, controladores diretos, controladas diretas, sociedades sob controle comum ou coligadas;

(p) que verificou as informações prestadas nesta Escritura de Emissão com base nas informações e documentos prestados pela Emissora; e

(q) em relação as garantias reais prestadas verificou que as garantias são suficientes.

9.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.4. Será devido pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo devida 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais com vencimento no dia 15 do mesmo mês de emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário").

9.4.1. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die,* se

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die.*

9.4.2. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

9.4.3. A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36.

9.4.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

9.4.5. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

9.4.6. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

9.4.7. O ressarcimento a que se refere à Cláusula 9.4.6 acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

9.4.8. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(i)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e **(ii)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

9.4.9. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

9.4.10. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;

(b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

(c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Instrução CVM 583;

(d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias Reais e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(f) solicitar, ao Coordenador Líder e à Emissora, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (d) acima;

(g) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

(h) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na internet;

(i) promover, nos órgãos competentes, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos e dos Contratos de Garantias na JUCEB e nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme aplicável, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(j) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(k) solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa da Emissora;

(l) solicitar, quando julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazendo Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

(m) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;

(n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(iii) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(v) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos de fundos, quando houver;

(vi) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e na forma prevista na cláusula 4.3 acima;

(viii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão; declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função; e existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

a. denominação da companhia ofertante;
b. valor da emissão;
c. quantidade de valores mobiliários emitidos;
d. espécie e garantias envolvidas;
e. prazo de vencimento e taxa de juros;
f. inadimplemento no período.

(q) manter atualizada a sua declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;

(r) divulgar as informações referidas no inciso "**(x)**" da alínea (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;

(s) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea 9.5(p) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano em sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br);

(t) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, à B3 - Segmento Cetip

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

UTVM, à B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3 - Segmento Cetip UTVM - Segmento Cetip UTVM, a B3 e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;

(u) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(v) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 5.29 acima, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, bem como no seu site, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada e/ou à CVM e à B3 - Segmento Cetip UTVM;

(w) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(x) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website,* o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração, de acordo com sua interpretação;

(y) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(z) fiscalizar o cumprimento, pela Emissora, da manutenção atualizada, pelo menos anualmente e até o vencimento das Debêntures, do relatório de classificação de risco (*rating)* das Debêntures.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.

9.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

9.9. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento:

(a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

9.10. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 6 acima, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 9.9 acima, se a Assembleia Geral de Debenturistas assim autorizar por unanimidade das Debêntures em Circulação, sendo certo que na alínea (d) da Cláusula 9.9 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

9.11. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez porcento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.11.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.11.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

9.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

9.11.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.29 acima.

9.11.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

10. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

10.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.29 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao indicado pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

10.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.6.1. Instalada a Assembleia Geral de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

10.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

10.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia **Geral** de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.11 abaixo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive quanto a pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, assim como a respectiva alteração da Escritura de Emissão para refletir o *waiver* e/ou o perdão temporário deverão observar o seguinte:

(i) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas instaladas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação; e

(ii) no caso de deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, os quóruns serão de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes em tal Assembleia Geral de Debenturistas 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

10.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.10 acima as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** os Eventos de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Vencimento Antecipado (exceto por waiver e perdão temporário); **(vi)** as obrigações e declarações da Emissora; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 10; **(viii)** alteração/inclusão, conforme aplicável, de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado; e **(ix)** alteração do objeto e/ou da estrutura das Garantias, dependerão da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; **(ii)** as de titularidade de (a) sociedades controladas, coligadas e controladoras da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (c) conselheiros fiscais, se for o caso; e a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

11. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

(a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta;

(c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e os demais documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o seu estatuto social;

(d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(e) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta **(i)** não infringem o seu estatuto social e demais documentos societários; **(ii)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, exceto pelo Contrato de Abertura de Crédito por Instrumento Particular nº 181.2017.666.3142 ("Contrato de Financiamento do BNB") e pelo Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças celebrado entre Banco BTG Pactual S.A., Banco ABC Brasil S.A., a Emissora, Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. e a Acionista em 15 de dezembro de 2017 (em conjunto, os "Documentos de Financiamento Atuais"); **(iii)** não resultarão em (iii.a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou (iii.b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(iv)** não resultarão na criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos, exceto pelo ônus constituído pelas Garantias aqui outorgadas; **(v)** não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e **(vi)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou qualquer de seus ativos;

(f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos das Debêntures e das Garantias ou para a realização da Emissão, exceto: **(i)** pelo arquivamento e pela publicação da AGE da Emissora e da AGE da Acionista nos termos da Cláusula 2.1 acima; **(ii)** pelo arquivamento da ata de ARS da Atlas Comercializadora nos termos da Cláusula 2.1.3 acima; **(iii)** pelo arquivamento da ata de Aprovação Societária da Fiadora, nos termos da Cláusula 2.1.4; **(iv)** pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCEB, nos termos previstos na Cláusula 2.2 acima; **(v)** pelo depósito das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vi)** pelo registro das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTVM; **(vii)** registro dos Contratos de Garantia nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo o registro perante os cartórios de registro de títulos e documentos; **(viii)** registro da Escritura de Emissão nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; **(ix)** pela Portaria; e **(x)** pelos consentimentos das contrapartes dos Documentos de Financiamento Atuais;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(g) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Emissora, bem como tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;

(h) as demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2018, conforme aplicável, representam corretamente a sua posição patrimonial e financeira naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não ocorreu nenhum Efeito Adverso Relevante;

(i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta, são verdadeiros, consistentes, completos, corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(k) não realizou oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários nos últimos 4 (quatro) meses, bem como tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

(l) os documentos da Oferta **(i)** contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, das Garantias, dos riscos inerentes às atividades da Emissora; e **(ii)** foram elaborados nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(m) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental de que tenha sido devidamente citada, que **(i)** tenha um Efeito Adverso Relevante; ou **(ii)** vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e as Debêntures;

(n) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(p) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo dos Debenturistas;

(q) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais, as Leis Trabalhistas e previdenciárias, de forma que **(i)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(ii)** os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(iii)** cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; **(iv)** cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; **(v)** adota todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; e **(vi)** possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua; e

(r) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria, que encontra-se válida e eficaz.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

11.2. Declarações Adicionais: A Emissora declara que **(i)** cumpre e adota todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento por suas Afiliadas, Representantes e seus empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto das normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção; **(ii)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(iii)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; **(iv)** dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas Afiliadas, Representantes, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e **(v)** caso esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis.

11.3. A Emissora declara que cumpre e faz com que suas controladas e seus respectivos funcionários, administradores e subcontratados cumpram as Leis Ambientais e Trabalhistas.

11.4. A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

12. NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

E-mail: divida.brenergia@engie.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar - Pinheiros, São Paulo - SP,
CEP: 05425-020
At .: Sra Eugenia Queiroga
Telefone: 11 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br ou pu@vortx.com.br (apenas para precificação do ativo)

Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar
São Paulo, SP - CEP 01.311-920
At .: Davi Santos Medeiros / Sheyla Foli
Telefone: (11) 4009-7132/ 7139
E-mail: agency.trust@citi.com

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5064, Agronômica, Florianópolis/SC
CEP: 88025-255
At .: Gestão de Dívidas
Telefone: 48 3221-7108
E-mail: divida.brenergia@engie.com

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima, desde que enviadas a todos os endereços de e-mail da respectiva Parte. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura".

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

13.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer (1) da Cláusula 7.4.2; ou (2) exclusivamente: **(i)** de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, **(iii)** quando verificado erro de digitação, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

13.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e lll, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

13.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

14. DA LEI E DO FORO

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

14.1. Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário em 03 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO I
PORTARIA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 351/SPE, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.004295/2019-87, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada São Pedro IV, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração – CEG: UFV.RS.BA.033784-6.01, de titularidade da empresa Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.069.089/0001-00, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, descrito no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. As unidades geradoras da UFV São Pedro IV foram liberadas para entrarem em operação comercial a partir de novembro de 2018, por meio do Despacho SFG/ANEEL nº 2.547, de 7 de novembro de 2018.

Art. 2º A Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A. a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como Prioritário, para fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 5º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica São Pedro IV e o descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicarão na revogação da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 28/11/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0346079** e o código CRC **E619B9EB**.

ANEXO

Titular do Projeto		
Razão Social Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.		CNPJ 24.069.089/0001-00
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. Atlas do Brasil Desenvolvimento de Projetos de Geração de Energia Ltda.	CNPJ 24.743.728/0001-71 24.337.192/0001-94	Participação (%) 99,99 0,01
Características do Projeto		
Outorga de Autorização Portaria MME nº 87, de 21 de março de 2016, alterada pelo Despacho SCG/ANEEL nº 3.977, de 29 de novembro de 2017.		
Denominação do Projeto UFV São Pedro IV - CEG: UFV.RS.BA.033784-6.01.		
Descrição Central Geradora Fotovoltaica com 27.000 kW de capacidade instalada,		

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

constituída por vinte e sete unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Localização [UF] Estado da Bahia.
Mês/Ano de Conclusão do Projeto Novembro de 2018.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO II
FÓRMULA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

O ICSD é calculado anualmente pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras da Emissora auditadas por empresas registradas na CVM, com base em períodos de verificação a cada ano civil ou nos últimos 12 (doze) meses, conforme o caso, a saber:

A) Geração de Caixa da Atividade
(+) EBITDA Regulatório
(-) Imposto de Renda
(-) Contribuição Social
(+) Créditos de PIS/COFINS

B) Serviço da Dívida
(+) Amortização de Principal
(+) Pagamento de Juros

C= ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA= (A)/(B)
O EBITDA Ajustado corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:
(+/-) Lucro / Prejuízo Antes do Imposto de Renda;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (Desvalorização) por Impairment / Reversões de Perdas Anteriores; e
(+/-) Outros Ajustes IFRS.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Anexo III ao "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A."

ANEXO III
CONTRATOS RELEVANTES

- Tracker Supply Agreement celebrado em 12 de junho de 2017 entre a Convert do Brasil Energia Renovável Ltda., a Atlas e a Convert Italia SPA, conforme aditado de tempos em tempos.
- Module Supply Agreement celebrado em 09 de junho de 2017 entre a Atlas e Jinko Solar Co., Ltd, conforme aditado de tempos em tempos.
- Module Sales Contract celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. e a Canadian Solar International Limited, conforme aditado de tempos em tempos.
- Operation and Maintenance Agreement celebrado em 15 de março de 2018 entre a Steag Energy Services do Brasil Ltda., a Steag Energy Services GmbH, a Emissora e a Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO C
MODELO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("Aditamento"), as partes:

I. Na qualidade de Cedente:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Cedente");

II. E, na qualidade de credor fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da emissão da Cedente ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$ 99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente, conforme aplicável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos, nos termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, devidamente registrada (i) no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 03 de dezembro de 2019, sob o nº 2.018.304, e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 03 de dezembro de 2019, sob o nº 8682 ("Contrato");

(C) de forma a viabilizar a Cessão Fiduciária e a operacionalização das Contas Vinculadas, a Cedente contratou o Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, CEP 01.311 920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Depositário"), para atuar como banco depositário e administrador das Contas Vinculadas, observados os termos do Contrato de Administração de Contas Controladas ("Contrato de Administração de Contas");

(D) a constituição da garantia objeto do Contrato foi aprovada em assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 29 de novembro de 2019, devidamente registrada na JUCEB, em [●] de [●] de [●], sob o nº [●]; e

(E) em 29 de dezembro de 2025, foi realizada assembleia geral de debenturistas na qual foi deliberada, dentre outras matérias: **(i)** a atualização do Contrato em razão da implementação da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato); **(ii)** a substituição da mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, pela Fiança EBE, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato ("Substituição da Conta Reserva"), em razão da constituição da garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado na presente data, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Fiança EBE"); e **(iii)** em razão da Substituição da Conta Reserva, a inclusão do **Anexo VII** ao Contrato relativo a eventos de crédito que deverão ser observados pela Fiadora para a manutenção da Substituição da Conta Reserva.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Isto posto, vêm as Partes, por esta e na melhor forma de direito, aditar o Contrato por meio do presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos no Contrato e/ou na Escritura de Emissão, conforme o caso, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Aditamento, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1(a), 2.1(b), 2.4, 2.5, 4.4, 6.1(iii), 6.2(ii), 6.2(vi), 6.2(xi), item (b) do Anexo II (A) e item (b) do Anexo II (B) do Contrato parar suprimir todas as referências à Condição Suspensiva e excluir as Cláusulas 2.2 e 2.3 do Contrato, tendo em vista tal condição já ter sido integralmente implementada.

2.2. As Partes resolvem incluir as Cláusulas 5.6, 5.6.1 e 5.6.2 do Contrato para prever a Substituição da Conta Reserva pela Fiança EBE, que passarão a vigorar da seguinte forma, ficando as Cláusulas subsequentes automaticamente reordenadas em razão dessa inclusão, devendo todas as referências cruzadas ao longo do Contrato serem lidas considerando-se as referidas alterações:

> "***5.6.*** *As Partes, desde já concordam que a mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.2 acima, será substituída por uma garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.", celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão" e "Fiança EBE", respectivamente),* mediante a comprovação pela Cedente, ao Agente Fiduciário, dos itens indicados na Cláusula 5.6.1 abaixo.
>
> ***5.6.1.*** *O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (i) da via eletrônica (formato pdf) do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

registrado no Cartório Competente (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão); e (ii) da Aprovação Societária da Fiadora (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a transferir todos e quaisquer recursos creditados na Conta Reserva imediatamente para a Conta Movimento. Mediante a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva e enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no ***Anexo VII****), a mecânica de retenção ou de recomposição de recursos na Conta Reserva disposta nas Cláusulas 5.3 (c) ficará sem efeito.*

5.6.2. *Mediante a ocorrência de um Evento de Crédito, a mecânica de retenção e transferências de recursos para Conta Reserva objeto da Cláusula 5.3 voltará a ter plena e imediata eficácia, devendo (i) o Agente Fiduciário deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de um Evento de Crédito da Fiadora, independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a voltar a realizar as transferências e retenções dos recursos na Conta Reserva, nos termos da Cláusula 5.3 acima* e (ii) a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, preencher a Conta Reserva com o valor equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva.”

2.3. As Partes resolvem incluir o **Anexo VII** ao Contrato para inclusão dos eventos de crédito que deverão ser observados pela Fiadora para a manutenção da Substituição da Conta Reserva.

2.4. Considerando o aprovado nas Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.3 supra, as Partes resolvem alterar a redação do Contrato e seus anexos, que passam a vigorar conforme consolidado no **Anexo A** deste Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Nos termos e nos prazos previstos na Cláusula 4 do Contrato, a Cedente deverá, às suas custas e exclusivas expensas, observar e cumprir as formalidades previstas na Cláusula 4 do Contrato.

3.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

3.4. Este Aditamento, o Contrato, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.5. A Cedente arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento, de acordo com os termos definidos no Contrato.

3.6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

3.7. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 29 de dezembro de 2025.

[Restante da página foi intencionalmente deixada em branco]

[Página de assinaturas a seguir]

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

[Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças]

CENTRAL FOTOLVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO A
INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS CONSOLIDADO

Pelo presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("Contrato"), as partes:

I. Na qualidade de Cedente:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("Cedente");

II. E, na qualidade de credor fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2923587-4, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures da emissão da Cedente ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

(sendo a Cedente e o Agente Fiduciário doravante denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Cedente realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$ 99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais,*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão");

(B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das Obrigações Garantidas das Debêntures, a Cedente se comprometeu, em caráter irrevogável e irretratável, a ceder fiduciariamente, conforme aplicável, em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos, nos termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"*, celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário, devidamente registrada (i) no 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, em 03 de dezembro de 2019, sob o nº 2.018.304, e (ii) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em [●] de [●] de [●], sob o nº [●] ("Contrato de Cessão Fiduciária Original");

(C) de forma a viabilizar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a operacionalização das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo), a Cedente contratou o Banco Citibank S.A., Banco Citibank S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 14º andar, CEP 01.311 920, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Banco Depositário"), para atuar como banco depositário e administrador das Contas Vinculadas, observados os termos do Contrato de Administração de Contas Controladas ("Contrato de Administração de Contas")

(D) as Partes celebraram em 29 de dezembro de 2025, o "Primero Aditamento ao *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", de forma a implementar as ordens do dia da assembleia geral de Debenturistas da Emissão realizada em 29 de dezembro de 2025 ("Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária Original o "Contrato de Cessão Fiduciária"), na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias: **(i)** a atualização do Contrato em razão da implementação da Condição Suspensiva; **(ii)** a constituição da garantia fidejussória, na modalidade de fiança, pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão ("Fiança EBE"); **(iii)** o aditamento à Escritura de Emissão, por meio do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, com Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora, para incluir a Fiadora como parte do instrumento e realizar os demais ajustes necessários para refletir a outorga da Fiança EBE pela Fiadora; **(iv)** em razão da aprovação da Fiança EBE, a substituição da mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, pela Fiança EBE, nos termos da Cláusula 5.5 do Contrato ("Substituição da Conta Reserva"); e **(iv)** em razão

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

da aprovação da Substituição da Conta Reserva, a inclusão do **Anexo VII** ao Contrato relativo a eventos de crédito que deverão ser observados pela Fiadora para a manutenção da Substituição da Conta Reserva

(E) a constituição da garantia objeto do Contrato foi aprovada em assembleia geral extraordinária da Cedente, realizada em 29 de novembro de 2019, devidamente registrada na JUCEB, em [●] de [●] de [●], sob o nº [●].

1. DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, o Preâmbulo) terão o significado a eles atribuídos neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme o caso, e as regras de interpretação ali previstas aplicar-se-ão a este Contrato, tal como se aqui estivessem transcritas. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. Todas as referências contidas neste Contrato a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados e modificados e que se encontrem em vigor.

1.2. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

2. CESSÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento do Valor Total da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária (conforme definido na Escritura de Emissão), da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive honorários advocatícios, despesas e custos razoáveis e devidamente comprovados, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento B3 UTVM ("B3"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviços envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais razoáveis e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ao presente Contrato, a Cedente, pelo presente Contrato, de forma irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728/65"), com a nova redação

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, dos seguintes direitos e créditos, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil ("Cessão Fiduciária"):

(a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 331/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre a SPE São Pedro IV e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica em 9 de agosto de 2016 ("CCEE" e "Contrato de Energia", respectivamente) e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios Contrato de Energia");

(b) (i) todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do projeto descritos no Anexo V deste Contrato, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Contratos do Projeto", em conjunto com o Contrato de Energia, os "Contratos Cedidos"), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e (ii) todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Anexo VI deste Contrato, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Apólices de Seguro" e "Direitos Creditórios Apólices de Seguro");

(c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 87, de 21 de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), a qual autoriza a Cedente a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga, incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; (iv) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Outorga" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Energia, os Direitos Creditórios Contratos do Projeto e os Direitos Creditórios Apólices de Seguro, os "Direitos Creditórios");

(d) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na Conta Recebimento (conforme definido abaixo), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Recebimento, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Recebimento, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Recebimento");

(e) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na Conta Pagamento (conforme definido abaixo), na qual serão creditados parte dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido na Cláusula 5.3.2 abaixo), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Pagamento, independentemente da origem, observados os termos da Cláusula 5.2 abaixo ("Créditos Bancários – Conta Pagamento");

(f) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na Conta Reserva (conforme definido abaixo), na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido abaixo), conforme aplicável, nos termos da Cláusula 5 deste Contrato ("Créditos Bancários – Conta Reserva");

(g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo) realizados com os recursos creditados na Conta Recebimento, na Conta Pagamento e na Conta Reserva (em conjunto, "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável ("Créditos Bancários – Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Recebimento, os Créditos Bancários – Conta Pagamento e os Créditos Bancários – Conta Reserva, os "Créditos Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos").

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

2.2. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições do presente Contrato são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

2.3. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Contrato de Energia e dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto, operar-se-á automaticamente na data de assinatura deste instrumento.

2.4. Observada a Cláusula 11 abaixo, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar aos Debenturistas, a manutenção de preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

2.5. A Cedente, neste ato, declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato.

3. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL

3.1. Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos ("Documentos Comprobatórios") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos necessários para a criação, verificação e devida formalização da Cessão Fiduciária, cujas cópias digitalizadas deverão ser enviadas ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato.

3.2. A Cedente providenciará, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios.

3.3. Caso seja necessário para fins de venda e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para excutir a presente Cessão Fiduciária, a Cedente deverá entregar imediatamente, em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as vias originais dos Documentos Comprobatórios mediante solicitação neste sentido.

3.4. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou os profissionais especializados por eles contratados, conforme o caso, às expensas da Cedente, terão acesso aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, sem qualquer custo, contanto que em horário comercial (i) com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, consultar os Documentos Comprobatórios; ou (ii) com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis e mediante pedido retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

3.5. Os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, renunciam a sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A Cedente, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 11 abaixo e obrigando-se a entregá-los em 5 (cinco) Dias Úteis, ou em prazo inferior na hipótese do disposto na Cláusula 3.3 acima, quando, para tanto, solicitado pelo Agente Fiduciário, declarando-se cientes de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

4. FORMALIDADES

4.1. A Cedente se obriga a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos, (a) em até 20 (vinte) dias após a data de celebração deste Contrato e de seus aditivos, por todas as Partes, requerer, às suas custas, o registro deste Contrato e seus aditivos no (i) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia; e (ii) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, os "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"); e (b) fornecer documentos comprobatórios de tais registros, incluindo, mas não se limitando a, vias originais deste Contrato e de seus aditivos devidamente assinadas e registradas e/ou averbadas, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos indicados no item (a) acima, ao Agente Fiduciário dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro e/ou averbação.

4.2. A Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias contados da data de assinatura deste Contrato, documentos comprobatórios de que foi solicitada a anuência prévia da CCEE acerca da Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Contrato de Energia ora constituída nos termos do presente Contrato.

4.3. A Cedente deverá fornecer ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) dias contados da celebração do presente Contrato, documentos comprobatórios de que foi solicitada a anuência prévia das contrapartes dos Contratos do Projeto, conforme aplicável, acerca da Cessão Fiduciária ora constituída nos termos do presente Contrato.

4.4. A Cedente se obriga a enviar notificações, via correio com aviso de recebimento e via e-mail de acordo com a cláusula de notificações dos Contratos Cedidos, à ANEEL e às contrapartes dos Direitos Creditórios da Cedente, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data ou, no caso dos Direitos Creditórios Contrato de Energia e dos Direitos Creditórios Contratos do Projeto, da data de assinatura de qualquer aditamento ao presente Contrato para a inclusão de Novos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(a) cópia da notificação na forma constante do Anexo II(a) deste Contrato, à ANEEL ("Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL"); e

(b) cópia da notificação na forma constante no Anexo II(b) deste Contrato, à CCEE (na qualidade de representante dos usuários do Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme previsto no CER), indicando a Conta Recebimento para depósito dos Direitos Cedidos ("Notificação de Cessão Fiduciária – CCEE")

(c) cópia da notificação na forma constante no Anexo II(c) deste Contrato, às contrapartes dos Contratos do Projeto ("Notificação de Cessão Fiduciária – Contratos do Projeto" e, em conjunto com a Notificação de Cessão Fiduciária – ANEEL e a Notificação de Cessão Fiduciária – CCEE, as "Notificações").

4.4.1. As Partes concordam que a notificação indicada na Cláusula 4.4(b) acima poderá ser realizada, alternativamente, via sistema disponibilizado pela CCEE, sendo que o comprovante enviado pela CCEE indicando o envio para a contraparte da notificação será o suficiente para a comprovação da notificação mencionada na Cláusula 4.3 acima.

4.4.2. A Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio das Notificações, cópias das Notificações enviadas, bem como os comprovantes de recebimento das Notificações por cada uma das partes listadas na Cláusula 4.4 acima, em forma satisfatória ao Agente Fiduciário.

4.4.3. As Partes concordam que, na ocorrência de qualquer alteração nos dados da Conta Recebimento, incluindo, sem limitação, alteração de número e/ou agência de tal conta, bem como na hipótese de substituição do Banco Depositário, em qualquer dos casos, respeitadas as disposições do presente Contrato, a Cedente deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da alteração, enviar às respectivas contrapartes dos Direitos Creditórios novas Notificações aplicáveis, indicando os novos dados bancários aplicáveis para pagamento de tais Direitos Cedidos aplicáveis, nos prazos e condições estabelecidos nesta Cláusula 4.4, inclusive no que concerne à comprovação ao Agente Fiduciário da entrega de tais novas Notificações, sendo que os prazos serão contabilizados a partir da data da assembleia geral de Debenturistas que aprovar a alteração e/ou substituição.

4.4.4. A Cedente se obriga a adotar todas as medidas e providências para que o Agente Fiduciário mantenha prioridade absoluta com relação ao recebimento de todo e qualquer recurso relacionado aos Direitos Cedidos.

4.5. A Cedente deverá cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e legalmente necessário à integral constituição, formalização e preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

4.6. A Cedente deverá, às suas expensas, obter todos os registros, averbações e aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para o fim de permitir que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ou qualquer procurador por eles nomeado exerçam integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

4.7. Se a Cedente deixar de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato, na forma aqui prevista, o Agente Fiduciário poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim serão arcadas pela Cedente nos termos da Cláusula 8.

4.8. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 4 pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

4.9. Quaisquer novos direitos cedidos fiduciariamente decorrentes dos Direitos Cedidos, que venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Cedente, ficarão automaticamente e independentemente de quaisquer formalidades adicionais, sujeitos ao vínculo de garantia aqui instituído, nos termos e condições estipuladas neste Contrato ("Novos Direitos Cedidos"). Qualquer referência a Direitos Cedidos neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido.

4.10. Para a integral formalização da cessão e transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse direta e indireta dos Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 2.3 acima e sem prejuízo do ali previsto, sendo certo que qualquer referência a Direitos Cedidos neste Contrato será igualmente considerada como uma referência a qualquer Novo Direito Cedido, a Cedente deverá:

(i) entregar ao Agente Fiduciário cópias simples de: (a) cada documento comprovando ou representando o Novo Direito Cedido, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido; e (b) cada uma das Notificações, conforme exigido nos termos da Cláusula 4.4 acima;

(ii) no prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados da data em que passe a existir o Novo Direito Cedido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, na forma do Anexo III ("Aditamento Novos Direitos Cedidos"), para o fim de incorporar o Novo Direito Cedido na garantia aqui prevista, sendo certo que quaisquer aditamentos ao presente Contrato para fins de incorporação de um Novo Direito Cedido e consolidação das respectivas listas de Direitos Cedidos, tal como previsto nesta cláusula, serão considerados devidamente celebrados quando firmados por escrito e assinados pelas Partes ou seus sucessores; e

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(iii) após o recebimento de vias assinadas, pelo Agente Fiduciário, do Aditamento Novos Direitos Cedidos, providenciar a averbação dos aditamentos ao Contrato à margem do registro do Contrato perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na forma da Cláusula 4.1 acima e realizar as notificações necessárias, nos prazos previstos na Cláusula 4.4 acima.

5. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

5.1. A Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a receber a totalidade dos Direitos Cedidos de que é titular na conta bancária nº 86084666, aberta junto ao Banco Depositário, agência 001 ("Conta Recebimento"), observado que os recursos depositados na Conta Recebimento serão movimentados exclusivamente pelo Banco Depositário, nos termos do presente Contrato e do Contrato de Administração de Contas, sendo vedada a emissão de cheques, saques, cartão de débito ou crédito, ordem de transferência ou qualquer outro meio de movimentação pela Cedente.

5.1.1. A Cedente, caso venha a receber, em violação ao disposto no presente Contrato, quaisquer Direitos Creditórios, inclusive quaisquer montantes oriundos das Apólices de Seguro, de forma diversa da aqui prevista, ou em contas diversas da Conta Recebimento, recebê-los-á na qualidade de fiel depositária dos Debenturistas e deverá depositar a totalidade dos Direitos Cedidos aplicáveis assim recebidos na Conta Recebimento, imediatamente após a verificação do seu recebimento (em nenhuma hipótese em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis contado do seu recebimento), sem qualquer dedução ou desconto, independentemente de qualquer notificação ou outra formalidade para tanto.

5.1.2. A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos, assim que exigíveis, atuando de boa-fé e de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

5.2. Sem prejuízo da mecânica de retenções e transferências de recursos para as Contas Vinculadas prevista na Cláusula 5.3 abaixo, a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização das Debêntures, depositar na conta bancária nº 86084828, aberta junto ao Banco Depositário, agência 001 ("Conta Reserva") o montante equivalente ao valor total da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) e da parcela imediatamente vincenda da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) calculada desde a Data da Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente ("Saldo Mínimo da Conta Reserva"), observado que os recursos correspondentes ao Saldo Mínimo da Conta Reserva deverão permanecer retidos na Conta Reserva durante a vigência deste Contrato, sem prejuízo da Cláusula 5.3.3 abaixo.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.2.1. Para o cálculo do Saldo Mínimo da Conta Reserva, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), correspondente à projeção do IPCA, o número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo.

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5 deste Contrato, exceto se comunicada pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou se ocorrer o vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, o Banco Depositário deverá realizar as seguintes retenções e transferências:

(a) mensalmente, sempre no dia 28º (vigésimo oitavo) de cada mês ou no Dia Útil subsequente, transferir R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dos recursos depositados na Conta Recebimento para a conta bancária nº 34472-9, aberta junto ao Banco nº 237 – Banco Bradesco S.A., agência 2372 ("Conta Movimento"), recursos estes que a Emissora deverá utilizar para fazer frente ao pagamento dos custos e despesas operacionais do Projeto, assim como quaisquer outros custos e despesas que venham a ser necessários para assegurar a operação contínua do Projeto ("Despesas O&M"), nos termos da Cláusula 6.2 (xv) deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 5.3.1 abaixo;

(b) mensalmente, no mesmo dia e após a transferência indicada no item (a) acima, transferir para a conta bancária nº 86084810, aberta junto ao Banco Depositário, agência 001 ("Conta Pagamento") e, em conjunto com a Conta Recebimento e a Conta Reserva, as "Contas Vinculadas") o montante correspondente a 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures (conforme definido abaixo) ("Valor Mensal das Debêntures"), observado que para o cálculo do Valor Mensal das Debêntures, pelo Agente Fiduciário, utilizar-se-á a projeção do IPCA, o número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês de cálculo e que as transferências referentes à primeira Parcela Debêntures deverão observar a Cláusula 5.3.2 abaixo;

(c) mensalmente, sempre no dia 28º (vigésimo oitavo) de cada mês ou no Dia Útil subsequente e após a transferência mencionada no item (b) acima, transferir da Conta Recebimento para a Conta Reserva o valor necessário, desde que disponível e considerando o saldo da Conta Reserva, para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Reserva, sendo certo que o Saldo Mínimo da Conta Reserva será calculado pelo Agente Fiduciário na forma prevista na Cláusula 5.2.1 acima;

(d) semestralmente, no Dia Útil anterior a cada data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e a cada Data de Pagamento da Remuneração, o Banco Depositário deverá transferir, da Conta Pagamento para a conta de titularidade da Cedente nº 1458990, agência 001, aberta junto ao Banco nº 745 – Banco Citibank S.A. ("Banco Liquidante" e "Conta de Liquidação"), os recursos necessários para realizar o pagamento da parcela imediatamente vincenda da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da parcela imediatamente vincenda da Remuneração das Debêntures, calculada desde a Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração, nos termos da Escritura de Emissão ("Parcela Debêntures"), observado que o cálculo da Parcela Debêntures será realizado pelo Agente Fiduciário na forma prevista no item (b) acima e informado ao Banco Depositário até o 10º (décimo) dia do mês em que houver uma Data de Pagamento da Remuneração, nos termos do Contrato de Administração de Contas;

(e) mensalmente, em caso de insuficiência de recursos na Conta Pagamento seja pela insuficiência de recursos para realizar a transferência indicada no item (b) acima ou pela insuficiência de recursos para realizar a transferência indicada no item (d) acima, o Banco Depositário deverá, na mesma data das transferências indicadas nos itens (b) e (d) acima, transferir da Conta Reserva para a Conta Pagamento ou a Conta de Liquidação, conforme o caso, os recursos necessários para perfazer o Valor Mensal das Debêntures e/ou o pagamento da Parcela Debêntures, conforme o caso. Nestes casos de utilização da Conta Reserva, a recomposição do Saldo Mínimo da Conta Reserva observará os termos da Cláusula 5.3.3 abaixo; e

(f) mensalmente, após as transferências indicadas nos itens (a) a (e) acima transferir os montantes que sobejarem na Conta Recebimento e/ou na Conta Reserva, conforme o caso, para a Conta Movimento, em até 1 (um) Dia Útil das referidas transferências, desde que não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado.

5.3.1. O valor das Despesas O&M previsto na Cláusula 5.3, item (a) acima será atualizado anualmente, a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada dos últimos 12 (doze) meses do IPCA, observado que o valor atualizado das Despesas O&M deverá ser informado pela Cedente ao Banco Depositário, com cópia para o Agente Fiduciário, até 01 de dezembro de cada ano.

5.3.2. Exclusivamente na primeira transferência a ser realizada pelo Banco Depositário para a Conta Pagamento após a celebração deste Contrato, o Banco Depositário deverá transferir da Conta Recebimento para a Conta Pagamento tantas parcelas do Valor Mensal das Debêntures quanto forem necessárias de forma que o saldo da Conta Pagamento seja equivalente a: (i) 1/6 (um sexto) da Parcela Debêntures no 5º (quinto) mês anterior à data de pagamento da Parcela Debêntures; (ii) 2/6 (dois sextos) da Parcela Debêntures no 4º (quarto) mês anterior à data de pagamento da Parcela Debêntures; (iii) 3/6 (três sextos) da Parcela Debêntures no 3º (terceiro) mês anterior à data de pagamento da Parcela Debêntures; (iv) 4/6 (quatro sextos) da Parcela Debêntures no 2º (segundo) mês anterior à data de pagamento da Parcela Debêntures; (v) 5/6 (cinco sextos) da Parcela Debêntures no 1º (primeiro) mês anterior à data de pagamento da Parcela Debêntures; ou (vi) 6/6 (seis sextos) da Parcela Debêntures no mesmo mês de pagamento da Parcela Debêntures ("Saldo Mínimo da Conta Pagamento").

5.3.3. Caso os recursos depositados na Conta Reserva sejam utilizados para perfazer a transferência do Valor Mensal das Debêntures ou o pagamento da Parcela Debêntures, o Saldo Mínimo da Conta

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Reserva deverá ser recomposto por meio das transferências indicadas no item (c) da Cláusula 5.3 acima em até 6 (seis) meses da sua primeira utilização. O descumprimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva por 6 (seis) meses consecutivos será considerado como descumprimento de obrigação não pecuniária pela Cedente, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.4. Todas as comunicações a serem enviadas pelo Agente Fiduciário ao Banco Depositário para a realização das transferências e retenções previstas nesta Cláusula 5 deverão observar o Contrato de Administração de Contas.

5.4. Para todos os fins e efeitos, os valores decorrentes dos Direitos Cedidos e quaisquer recursos mantidos nas Contas Vinculadas serão investidos pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Administração de Contas ("Investimentos Permitidos"), os quais serão realizados em nome da Cedente e estarão cedidos em garantia em favor do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

5.5. Sem prejuízo do disposto com relação à Conta Reserva na Cláusula 5.3 deste Contrato, as Partes, desde já concordam que a Cedente poderá, a seu exclusivo critério e desde que tenha havido o pontual cumprimento das obrigações da Cedente e não esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, substituir, durante a vigência das Debêntures, a mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.2 acima, por garantia fidejussória prestada por meio de carta de fiança a ser emitida por instituição financeira que possua rating mínimo local equivalente a, no mínimo, "AAA" em escala doméstica (ou rating equivalente) por, pelo menos, 2 (duas) agências de classificação de risco, dentre a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's ou a Standard & Poor's, sendo certo que dentre as 2 (duas) agências de classificação de risco, uma delas obrigatoriamente deverá ser a agência de classificação de risco da Emissão ("Instituição Financeira Elegível"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com prazo de vencimento de 2 (dois) anos, devendo ser renovada em, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do seu vencimento, para garantir os recursos em montante equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva ("Fiança Bancária"), observados os termos das Cláusulas 5.5.1 a 5.5.5 abaixo ("Substituição da Conta Reserva"). A(s) Instituição(ões) Financeira(s) Elegível(eis) emissora(s) da(s) Fiança(s) Bancária(s) não deverão ter qualquer recurso contra a Cedente ou quaisquer de seus ativos, incluindo os Direitos Cedidos, caso a Fiança Bancária seja demandada pelo Agente Fiduciário. A Substituição da Conta Reserva deverá ser solicitada por meio de notificação escrita, assinada pela Cedente ("Notificação de Substituição da Conta Reserva") a ser enviada ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5.5.1. A Instituição Financeira Elegível e a carta de Fiança Bancária deverão ser aprovadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.5.2. Caso a Cedente não renove a Fiança Bancária, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do vencimento da Fiança Bancária, o Agente Fiduciário deverá, 1 (um) Dia Útil antes do encerramento do prazo para a renovação da Fiança Bancária, executar a Fiança Bancária, de modo que sejam depositados em até 1 (um) Dia Útil, na Conta Reserva, os recursos equivalentes ao Saldo Mínimo da Conta Reserva.

5.5.3. De forma a viabilizar a substituição de garantia prevista na Cláusula 5.5 acima, a Cedente se obriga a apresentar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário, juntamente com a Notificação de Substituição da Conta Reserva:

(a) 1 (uma) via original de carta de Fiança Bancária, devidamente assinada pelos representantes legais da Instituição Financeira Elegível e registrada nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da sede das partes constantes da respectiva carta de Fiança Bancária;

(b) cópia autenticada da documentação que comprove os poderes dos representantes legais da Instituição Financeira Elegível que emitir a Fiança Bancária, quais sejam, estatuto social vigente, ata de assembleia geral de acionistas de eleição do conselho de administração, ata de reunião do conselho de administração de eleição da diretoria, devidamente assinadas e arquivadas na junta comercial competente, acompanhadas dos respectivos termos de posse e de eventuais procurações aplicáveis; e

(c) cópia simples do rating público de pelo menos 2 (duas) agências de classificação de risco nos termos da Cláusula 5.5 acima.

5.5.4. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Substituição da Conta Reserva, juntamente com a documentação correta e integral indicada na Cláusula 5.5.3 acima e independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a transferir todos e quaisquer recursos creditados na Conta Reserva imediatamente para a Conta Movimento. Mediante a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva e enquanto estiver vigente uma Fiança Bancária, a mecânica de retenção ou de recomposição de recursos na Conta Reserva disposta nas Cláusulas 5.3 (c) ficará sem efeito.

5.5.5. Caso a Cedente apresente a Fiança Bancária, esta só poderá ser devolvida caso (i) a Fiança Bancária seja renovada, nos termos da Cláusula 5.5 acima; (ii) a Cedente substitua a Fiança Bancária em posse do Agente Fiduciário por outra Fiança Bancária, sendo certo que a Cedente deverá notificar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da referida substituição e apresentar os documentos previstos na Cláusula 5.5.3 acima em relação à nova Fiança Bancária; (iii) a Cedente deposite na Conta Reserva valor equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva; (iv) a Cedente autorize a retenção e transferências de recursos na Conta Reserva objeto da Cláusulas 5.3 e a Conta Reserva possua saldo equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva; ou (v) após a quitação integral das Obrigações Garantidas.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

5.5.6. A Fiança Bancária poderá ser demandada pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, quantas vezes forem necessárias para os fins de pagar, amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, podendo ser utilizada se não houver recursos suficientes na Conta Liquidação para pagamento das Debêntures. Caso a Fiança Bancária seja demandada, em todo ou em parte, a mecânica de retenção e transferências de recursos para Conta Reserva objeto da Cláusula 5.3 voltará a ter plena e imediata eficácia.

5.5.7. A Instituição Financeira Elegível deverá reconhecer e concordar, de forma irrevogável e irretratável, em não usufruir de seu direito de sub-rogação com relação a quaisquer direitos, ações, privilégios e garantias que detenha, ou venha a deter, contra a Cedente, em observância ao disposto nos artigos 346 e seguintes do Código Civil, em razão do pagamento de quaisquer valores das cartas de fiança, devendo ficar acordado que a Instituição Financeira Elegível não terá qualquer pretensão ou direito de ação para reaver da Cedente, qualquer valor decorrente do acionamento das cartas de fiança.

5.6. As Partes, desde já concordam que a mecânica de retenção automática, pelo Banco Depositário, de recursos na Conta Reserva para atendimento do Saldo Mínimo da Conta Reserva, nos termos e condições previstos na Cláusula 5.2 acima, será substituída por uma garantia fidejussória, na modalidade de fiança, prestada pela Engie Brasil Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.474.103/0001-19 ("Fiadora"), em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado em 29 de dezembro de 2025, entre a Cedente, o Agente Fiduciário e a Fiadora ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão" e "Fiança EBE", respectivamente), mediante a comprovação pela Cedente, ao Agente Fiduciário, dos itens indicados na Cláusula 5.6.1 abaixo.

5.6.1. O Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (i) da via eletrônica (formato pdf) do Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, devidamente registrado no Cartório Competente (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão); e (ii) da Aprovação Societária da Fiadora (conforme definido no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão) arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a transferir todos e quaisquer recursos creditados na Conta Reserva imediatamente para a Conta Movimento. Mediante a liberação dos recursos depositados na Conta Reserva e enquanto não ocorrer um Evento de Crédito da Fiadora (conforme definido no **Anexo VII**), a mecânica de retenção ou de recomposição de recursos na Conta Reserva disposta nas Cláusulas 5.3 (c) ficará sem efeito.

5.6.2. Mediante a ocorrência de um Evento de Crédito, a mecânica de retenção e transferências de recursos para Conta Reserva objeto da Cláusula 5.3 voltará a ter plena e imediata eficácia, devendo **(i)** o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do conhecimento de um Evento de Crédito da

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Fiadora, independentemente de consulta aos Debenturistas, instruir o Banco Depositário a voltar a realizar as transferências e retenções dos recursos na Conta Reserva, nos termos da Cláusula 5.3 acima; e (ii) a Cedente, em até 5 (cinco) Dias Úteis, preencher a Conta Reserva com o valor equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva.

5.7. Caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário fica autorizado pela Cedente, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a instruir, a seu exclusivo critério, o Banco Depositário (i) a reter, nas Contas Vinculadas, todos os valores depositados ou que venham a ser depositados nas respectivas Contas Vinculadas, ressalvada a transferência mandatória indicada no item (a) da Cláusula 5.3 acima; e (ii) a proceder com o resgate dos Investimentos Permitidos, bem como utilizar as quantias depositadas de tempos em tempos nas Contas Vinculadas para fins de amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Banco Depositário acatar toda e qualquer ordem do Agente Fiduciário nesse sentido, incluindo aquelas relacionadas às transferências das quantias em questão para qualquer destino de interesse do Agente Fiduciário. Todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas e os montantes a serem depositados, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, foram cedidos fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato.

5.8. As Contas Vinculadas não poderão ser encerradas até a quitação das Obrigações Garantidas.

5.9. Todos os custos relativos à abertura e manutenção das Contas Vinculadas, às transferências de recursos e aqueles previstos no Contrato de Administração de Contas serão arcados pela Cedente.

6. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, concorda e compromete-se a:

(i) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos sob o escopo da Cessão Fiduciária, transitando exclusivamente na forma prevista neste Contrato e no Contrato de Administração de Contas;

(ii) manter e preservar todos os Direitos Cedidos constituídos em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos;

(iii) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Fiduciária e, mediante solicitação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário,

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação;

(iv) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas sempre válidas e eficazes;

(v) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional;

(vi) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, indenes e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária, de acordo com este Contrato;

(vii) pagar rigorosamente em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

(viii) exceto conforme as disposições da Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não (a) vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda ou de qualquer forma dispor de qualquer Direito Cedido; ou (b) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(ix) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, devendo comunicar, imediatamente ao Agente

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Fiduciário a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos;

(x) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados aos Debenturistas por meio deste Contrato, pela Escritura de Emissão ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(xi) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(xii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Direitos Cedidos e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(xiii) na decretação de um Evento de Vencimento Antecipado ou na ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelos Debenturistas, de quaisquer atos necessários à excussão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;

(xiv) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato;

(xv) não alterar ou encerrar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas ou dos investimentos realizados com seus recursos;

(xvi) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Depositário, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados nas Contas Vinculadas no prazo estabelecido no Contrato de Administração de Contas, desde que devidamente aprovado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(xvii) não alterar, novar ou modificar quaisquer Direitos Cedidos nem os respectivos Documentos Comprobatórios, exceto conforme permitido nos termos da Escritura de Emissão;

(xviii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ocorrência de compensação legal, realizadas pela devedora/contraparte dos Direitos Cedidos;

(xix) enviar as Notificações nos termos e prazos da Cláusula 4.4 acima;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(xx) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, sobre qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;

(xxi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xxii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, a procuração exigida nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo IV;

(xxiii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos;

(xxiv) observar o Saldo Mínimo da Conta Reserva previsto neste Contrato, tomando todas as providências necessárias para tanto e, sempre que necessário, providenciar o seu atendimento e/ou sua complementação, nos termos deste Contrato;

(xxv) manter-se rigorosamente adimplente, e tomar todas as medidas necessárias para tanto, com suas obrigações setoriais e com suas obrigações específicas objeto do Contrato de Energia, bem como cumprir com as suas obrigações junto à CCEE, ANEEL, MME e demais órgãos regulatórios aplicáveis;

(xxvi) não praticar qualquer ato, visando a alteração dos termos da Outorga (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou a sua transferência para terceiros;

(xxvii) enviar, ao Agente Fiduciário, o Termo de Liberação, devidamente averbado perante os cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes em até 15 (quinze) dias da data de celebração deste Contrato.

6.1.1. O não cumprimento, pela Cedente, de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá um Evento de Vencimento Antecipado, observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão, exceto conforme houver outros prazos de cura específicos descritos neste Contrato, devendo integrar a definição prevista na Escritura de Emissão. A Cedente cumprirá com todas as instruções por escrito emanadas pelo Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou para excussão da garantia constante neste Contrato.

6.2. A Cedente declara e garante, na data deste Contrato, que:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM aplicável;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor e efeito e de acordo com o seu estatuto social;

(iv) é a única legítima, titular e proprietária dos Direitos Cedidos, que, exceto pela Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza e não existem opções, direitos de aquisição, ou quaisquer outros acordos relativos à cessão dos Direitos Cedidos;

(v) a celebração, os termos e condições deste Contrato, a assunção e o cumprimento, pela Cedente, das obrigações previstas neste Contrato: (a) não infringem o seu estatuto social e demais documentos societários da Cedente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem (com exceção do ônus criado neste Contrato); ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre quaisquer de seus ativos, exceto pelo ônus constituído pela Cessão Fiduciária aqui outorgada; e (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que as afete e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhuma autorização, licença, consentimento ou aprovação, e nenhuma notificação ou registro junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou qualquer outro terceiro é necessário para a devida

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

celebração, entrega e execução das obrigações previstas neste Contrato pela Cedente, observadas as formalidades previstas na Cláusula 4 acima;

(vii) este Contrato, as obrigações aqui previstas e o Contrato de Energia constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;

(viii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes em relação à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das atividades da Cedente, bem como tem válidas e vigentes todas as autorizações, licenças e alvarás exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades sendo que, até a presente data, não foi notificada acerca da revogação, suspensão ou extinção das concessões, de quaisquer autorizações, licenças e alvarás ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão, extinção ou cancelamento de qualquer uma delas;

(ix) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Cessão Fiduciária, exceto pelas notificações e anuências previstas no presente Contrato; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar os Direitos Cedidos e a Cessão Fiduciária ora constituída; ou (c) outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos de que seja titular em favor do Agente Fiduciário, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (a) acima. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;

(x) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Cedente deste Contrato constitui ato privado e comercial, e não ato público ou governamental. A Cedente, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração na situação econômica e financeira da Cedente;

(xi) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 4 acima, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituir-se-á um direito real de garantia válido, perfeito, legítimo e legal, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(xii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.6 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Cedente e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil. A Cedente não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(xiii) tem plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Vencimento Antecipado ali previstos, dos Contratos de Garantia;

(xiv) a Cedente expressamente concorda e reconhece que a Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato é uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Cedente;

(xv) o valor mensal a ser alocado para as Despesas de O&M, conforme definido na Cláusula 5.3(a) acima, é suficiente para o pagamento das despesas mensais essenciais para a operacionalização e continuidade do Projeto, tais como as despesas com contrato de operação e manutenção do Projeto, peças de reposição consumíveis para o Projeto, folha de pagamento da Emissora, impostos diretos e indiretos devidos pela Emissora, encargos setoriais, contratos de consultoria ou monitoramento relativos a questões ambientais do Projeto, seguros do Projeto e contratos com prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Escritura de Emissão;

(xvi) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil;

(xvii) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Cessão Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

(xviii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental de que tenha sido devidamente citada, que (i) tenha um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Contrato e a Cessão Fiduciária;

(xix) observa e cumpre a legislação em vigor, em especial as Leis Ambientais (conforme definido na Escritura de Emissão), as Leis Trabalhistas (conforme definido na Escritura de Emissão) e previdenciárias, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e das Leis Trabalhistas e previdenciária em vigor; (iv) cumpre as Leis Ambientais, bem como de proteção à saúde e segurança do trabalho; (v) adota todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; e (vi) possui todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atuam;

(xx) (a) cumpre e adota todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento por suas Afiliadas (conforme definido na Escritura de Emissão), Representantes (conforme definido na Escritura de Emissão) e seus empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto das normas aplicáveis, nacionais e estrangeiras, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção (conforme definido na Escritura de Emissão); (b) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; (d) dentro do seu melhor conhecimento, a inexistência contra si, suas Afiliadas, Representantes, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e em benefício do Projeto, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção; e (v) caso esteja sujeita a legislações estrangeiras, conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade integral com essas leis; e

(xxi) está adimplente com as suas obrigações no âmbito do Contrato de Energia e dos Contratos do Projeto.

6.3. A Cedente manifesta seu consentimento com relação à Cessão Fiduciária ora constituída, nada tendo a opor, obrigando-se a cumprir e respeitar os termos e condições deste Contrato, comprometendo-se, ainda, a tomar todas as medidas para garantir o seu completo e efetivo cumprimento.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

7.1. Mediante (i) a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado ou (ii) a ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às expensas da Cedente, terá o direito de excutir a garantia constituída nos termos deste Contrato e exercer, com relação a todos os Direitos Cedidos, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, sendo que os recursos retidos nas Contas Vinculadas (inclusive os valores decorrentes dos Investimentos Permitidos) deverão ser direcionados ao pagamento das Obrigações Garantidas, mediante execução parcial e/ou total da garantia representada por este Contrato, nos termos do

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

artigo 66-B, da Lei 4.728/65, do artigo 1.364 do Código Civil, bem como do artigo 784, inciso III e seguintes, do Código de Processo Civil, bem como terão o direito de exercer imediatamente sobre os Direitos Cedidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive "ad judicia" e "ad negotia", excutindo extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei e podendo, para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas, dispor, cobrar, receber, realizar, vender, ceder ou resgatar, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços, valores, termos e/ou condições que considerar apropriados, dar quitação e assinar documentos ou termos necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação, judicial ou extrajudicial, à Cedente, e aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas, observado o disposto no § 3º do artigo 66-B da Lei 4.728/65, podendo, para tanto, determinar ao Banco Depositário a adoção dos procedimentos que se fizerem necessário a esse fim.

7.1.1. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, não terá qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Cedente ou lhe informar acerca de quaisquer condições e detalhes relativos ao processo de excussão dos Direitos Cedidos.

7.2. O Agente Fiduciário deverá (a) solicitar ao Banco Depositário que mantenha o bloqueio de todos direitos creditórios depositados e que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas e utilizar o produto da excussão da presente garantia para pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, devendo deduzir todas as despesas razoáveis e comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos direitos creditórios objeto desta garantia; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à Cedente o valor que eventualmente sobejar.

7.3. Fica certo e ajustado que, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar ou excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que a eventual excussão parcial da garantia não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício dos Debenturistas, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor observado o estabelecido na Cláusula 11 abaixo.

7.4. Na hipótese do produto da excussão da Cessão Fiduciária não ser suficiente para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente continuará obrigada em relação aos valores remanescentes, sem prejuízo do direito dos Debenturistas de excutir qualquer outra garantia. Os juros e demais consequências da mora incidirão desde o vencimento das Obrigações Garantidas. Havendo, após a excussão da Cessão Fiduciária e a liquidação de todas as Obrigações Garantidas, quaisquer recursos remanescentes decorrentes da excussão da Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá devolvê-los à Cedente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do pagamento integral das Obrigações Garantidas, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, que poderá utilizá-los livremente.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

7.5. Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poder de substabelecimento para escritórios de advocacia primeira linha) para:

(1) independentemente da decretação de um Evento de Vencimento Antecipado,

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Cedidos;

(iii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos deste Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização deste Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, CCEE, ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, conservar, formalizar, aperfeiçoar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos conforme o Contrato e o Contrato de Administração de Contas, ou aditar o Contrato; e

(2) mediante a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado ou na ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa tomar, em nome da Acionista e da Emissora, qualquer medida com relação às matérias tratadas nesta Cláusula 7, inclusive:

(i) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, entre outros assuntos, (a) reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas; e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato e do Contrato de Administração

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

de Contas, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pelo Outorgado ao Banco Depositário;

(ii) exercer em nome da Cedente todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, transferir, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(iii) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, CCEE, ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(iv) ceder e transferir os direitos e obrigações da Cedente, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Cedente o que eventualmente sobejar;

(v) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(vi) representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, CCEE, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato; e

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato que poderá ser substabelecido para escritórios de advocacia de primeira linha, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, bem como revogar o substabelecimento.

7.6. Os direitos acima enumerados são conferidos ao Agente Fiduciário em conformidade com a procuração outorgada na forma do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato e deverá ser válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Caso ocorra a sucessão do Agente Fiduciário, a Cedente se compromete a, entregar um instrumento de procuração equivalente ao sucessor do Agente Fiduciário.

7.7. Sem prejuízo do disposto acima, durante a vigência do presente Contrato, a Cedente, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar, sempre que necessário para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer sucessor) disponha dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos, o mandato outorgado ao Agente Fiduciário, conforme modelo de procuração constante do Anexo IV a este Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário neste sentido ou com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo de validade do mandato, outorgando-lhes procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.8. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com a natureza das Obrigações Garantidas e disposições do presente Contrato ou da Escritura de Emissão, a Cedente neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade da garantia instituída pelo presente ou o exercício pelo Agente Fiduciário de quaisquer direitos que lhes sejam assegurados nos termos deste Contrato, da Escritura de Emissão e da lei aplicável.

8. DESPESAS

8.1. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou, conforme o caso, ressarcir os Debenturistas de todos os custos, impostos e despesas necessários (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) comprovadamente e razoavelmente incorridos, ou pagos pelo Agente Fiduciário, para assinatura, registro, formalização, excussão da Cessão Fiduciária (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio), ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este), e, ainda, custos

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

razoáveis e comprovadamente incorridos com a transferência do produto da execução deste Contrato aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

8.2. A Cedente deverá reembolsar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de uma solicitação prévia por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas observado que quaisquer despesas de valor superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Cedente, exceto por custas registrais.

9. EXERCÍCIO DE DIREITOS CONTRA A CEDENTE

9.1. No exercício de seus direitos contra a Cedente sob o presente previsto em lei ou neste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, diretamente ou por seus representantes, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos a que possa fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhe disser respeito, e nenhuma omissão ou atraso dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de quaisquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob o presente, nem prejudicará, diminuirá ou afetará os direitos, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável aos Debenturistas.

10. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula 11.1 abaixo, não obstante:

(i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, no todo ou em parte, atinente às Obrigações Garantidas, ou da invalidade parcial ou inexequibilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

(ii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;

(iii) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos termos ou em respeito à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por analogia ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia; e

(iv) a venda, permuta, troca, renúncia, restituição, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela Cedente para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

11.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas da Cedente.

11.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

11.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas da Cedente, o Agente Fiduciário celebrará e entregará a Cedente, no prazo de 3 (três) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula, autorizando a Cedente a (i) apresentar o termo de quitação a quaisquer terceiros e (ii) perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

12. COMUNICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a **Cedente**:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.
Av. das Nações Unidas, 12.399, 1º Andar, Conj 14-A, Brooklin Novo
São Paulo/SP - CEP 04.578-000
At.: Gerente Geral e Diretor de *Structure Finance*
C/C: Departamento Jurídico
Telefone: +55 11 3512-7306
E-mail: mshea@atlasren.com || lpita@atlasren.com || achaves@atlasren.com || fbortoluzo@atlasren.com || legalbrasil@atlasren.com

Se para o **Agente Fiduciário**:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, 215, Conjunto 41, Sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020 - São Paulo - SP
At.: Eugenia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br / pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

12.2. A Cedente se obriga a manter o Agente Fiduciário informado sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados de contato da Cedente. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas pelo Agente Fiduciário à Cedente de acordo com as informações constantes da Cláusula 12.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

13. LEI APLICÁVEL E CONSENTIMENTO REFERENTE À JURISDIÇÃO

13.1. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A Cedente, neste ato, reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

13.2. A Cedente obriga-se, de forma irrevogável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que sejam formalizados por escrito e assinados pela Cedente e pelo Agente Fiduciário. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio decorrente do presente Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o seu exercício futuro ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

14.2. Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou não exequível por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

14.3. A Cessão Fiduciária aqui avençada será adicional a, e sem prejuízo de qualquer outra garantia ou direito real de garantia outorgado pela Cedente como garantia das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério do Agente Fiduciário.

14.4. Este Contrato não constitui novação nem tampouco modifica quaisquer obrigações da Cedente para com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos de quaisquer contratos entre eles celebrados, inclusive, entre outros, a Escritura de Emissão.

14.5. O exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de qualquer um de seus respectivos direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos da Escritura de Emissão ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

14.6. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e deverá (i) permanecer em pleno vigor e efeito até a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Cláusula 11 acima, (ii) vincular a Cedente, seus sucessores e cessionários autorizados, e (iii) beneficiar os Debenturistas e seus sucessores e cessionários. A Cedente não poderá transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações, com relação a este Contrato e aos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

14.7. Para os fins do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e artigo 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Cedente apresentou e entregou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (código de controle E6C3.8758.5C4B.004B), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 18 de novembro de 2019, e válida por 180 (cento e oitenta) dias (i.e.: até 16 de maio de 2020).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Contrato em 06 (seis) vias idênticas, na presença das duas testemunhas abaixo.

[*o restante da página foi intencionalmente deixada em branco*]

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

(a) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais), na Data de Emissão

(b) Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures será 29 de novembro de 2019 ("Data de Emissão").

(c) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(d) Número da Emissão*:* A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

(e) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

(f) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 99.259 (noventa e nove mil duzentas e cinquenta e nove) Debêntures no âmbito da Oferta ("Quantidade de Debêntures").

(g) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos e 16 (dezesseis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento").

(h) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário em cada Data de Aniversário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures ("Valor Nominal Unitário

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Atualizado"), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(i) Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,40% (quatro inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(j) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Facultativo Total ou, ainda, aquisição facultativa com o consequente cancelamento das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente em 30 (trinta) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2020, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.

(k) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(l) Amortização Antecipada Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

(m) Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, nos termos da Resolução do BACEN nº 4. 751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(n) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, a ser endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Debêntures, igualdade de condições para aceitar ou recusar, a seu exclusivo critério, a oferta de resgate antecipado das Debêntures por eles detidas, observados os termos da presente Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da Lei das Sociedades por Ações, e observadas as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual prazo mínimo entre a Data de Emissão e a data da oferta de resgate antecipado, se houver ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo"), nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. O presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo ou tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário. As demais características das Obrigações Garantidas constam na Escritura de Emissão. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO II (A) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA À ANEEL

À

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, de ___ de _____ de 2019

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) (respectivamente "Agente Fiduciário" e "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4 ("Cedente", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes direitos e créditos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", de 29 de novembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos o "Contrato"):

(a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 331/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre a Cedente e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE" e "Contrato de Energia", respectivamente) em 9 de agosto de 2016 e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Cedente, bem como

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios Contrato de Energia");

(b) (i) todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do projeto descritos no Anexo V da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los deste Contrato ("Contratos do Projeto", em conjunto com o Contrato de Energia, os "Contratos Cedidos"), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e (ii) todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Anexo VI da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Apólices de Seguro" e "Direitos Creditórios Apólices de Seguro");

(c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 87, de 21 de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), a qual autoriza a Cedente a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga (incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; (iv) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Outorga" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Energia, os Direitos Creditórios Contratos do Projeto e os Direitos Creditórios Apólices de Seguro, os "Direitos Cedidos");

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(d) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084666, agência 001, aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Recebimento", respectivamente), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Recebimento, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Recebimento, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Recebimento");

(e) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084810, agência 001, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento"), na qual serão creditados parte dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Pagamento, independentemente da origem, observados os termos do Contrato ("Créditos Bancários – Conta Pagamento");

(f) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084828, agência 001, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva"), na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato), nos termos do Contrato ("Créditos Bancários – Conta Reserva");

(g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato) realizados com os recursos creditados na Conta Recebimento, na Conta Pagamento e na Conta Reserva (em conjunto, "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável ("Créditos Bancários – Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Recebimento, os Créditos Bancários – Conta Pagamento e os Créditos Bancários – Conta Reserva, os "Créditos Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos").

Em virtude da contratação da Emissão e do Contrato, vimos notificar-lhes, ainda, que:

a) em virtude da contratação dessa cessão fiduciária, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Recebimento mencionada acima; e

b) qualquer alteração da Conta Recebimento deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Recebimento.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização conjunta do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO II (B) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA À CCEE

[Local e Data]

À

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, de ___ de _____ de 2019

Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) (respectivamente "Agente Fiduciário" e "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4 ("Cedente", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, dos seguintes direitos e créditos, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", de 29 de novembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos o "Contrato"):

(a) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do Contrato de Energia de Reserva – CER nº 331/15, na Modalidade Quantidade de Energia Elétrica, celebrado entre a Cedente e a Câmara de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE" e "Contrato de Energia", respectivamente) em 9 de agosto de 2016 e todos os demais contratos de compra e venda de energia da Cedente, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los ("Direitos Creditórios Contrato de Energia");

(b) (i) todos os direitos e créditos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente sobre todos os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos contratos do projeto descritos no Anexo V da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los deste Contrato ("Contratos do Projeto", em conjunto com o Contrato de Energia, os "Contratos Cedidos"), incluindo todos os direitos e créditos da Cedente oriundos das garantias outorgadas pelas partes contratadas no âmbito de tais contratos ("Direitos Creditórios Contratos do Projeto"); e (ii) todos os direitos, presentes e/ou futuros (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente oriundos dos seguros contratados pela Cedente no âmbito do Projeto, conforme apólices descritas no Anexo VI da Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-las ("Apólices de Seguro" e "Direitos Creditórios Apólices de Seguro");

(c) todos os direitos (inclusive direitos emergentes) e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente, oriundos da Portaria nº 87, de 16 de março de 2016, do Ministério de Minas e Energia ("MME"), a qual autoriza a Cedente a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração do Projeto, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos ("Outorga"), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração da Outorga que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Outorga (incluídas suas subsequentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pelo MME ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a: (i) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Cedente decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos da Outorga; (ii) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (i) acima; (iii) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Cedente pela CCEE, pela ANEEL, pelo MME, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação da Outorga; (iv) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (v) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes da Outorga, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária ("Direitos Creditórios Outorga" e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Energia, os Direitos Creditórios Contratos do Projeto e os Direitos Creditórios Apólices de Seguro, os "Direitos Cedidos");

(d) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084666, agência 001, aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Banco Depositário" e "Conta Recebimento", respectivamente), na qual serão creditados os recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, incluindo todos os recebíveis e receitas, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, recebidos, mantidos e depositados na Conta Recebimento, bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Recebimento, independentemente da origem ("Créditos Bancários – Conta Recebimento");

(e) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084810, agência 001, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Pagamento"), na qual serão creditados parte dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios para perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento (conforme definido no Contrato), bem como todos e quaisquer outros valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Pagamento, independentemente da origem, observados os termos do Contrato ("Créditos Bancários – Conta Pagamento");

(f) todos os direitos e créditos, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente e depositados na conta nº 86084828, agência 001, aberta junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva"), na qual será depositado e mantido o Saldo Mínimo da Conta Reserva (conforme definido no Contrato), nos termos do Contrato ("Créditos Bancários – Conta Reserva");

(g) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato) realizados com os recursos creditados na Conta Recebimento, na Conta Pagamento e na Conta Reserva (em conjunto, "Contas Vinculadas"), incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Cedente, conforme aplicável ("Créditos Bancários – Investimentos Permitidos" e, em conjunto com os Créditos Bancários – Conta Recebimento, os Créditos Bancários – Conta Pagamento e os Créditos Bancários – Conta Reserva, os "Créditos Bancários" e, em conjunto com os Direitos Creditórios, os "Direitos Cedidos").

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato de Energia, a efetuar os pagamentos devidos na Conta Recebimento.

Em virtude da contratação do Contrato, quaisquer pagamentos que venham a ser devidos em decorrência dos Direitos Cedidos, deverão ser efetuados exclusivamente na Conta Recebimento mencionada acima.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Qualquer alteração da Conta Recebimento mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direitos Cedidos indicados acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Recebimento.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

[Local e data]

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO II (C) - MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA ÀS CONTRAPARTES DOS CONTRATOS DO PROJETO

[Local e Data]

Ao
[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Créditos e Outras Avenças, de ___ de _____ de 2019
Prezados Senhores:

Pela presente, comunicamos-lhes que constituímos, em favor da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) (respectivamente "Agente Fiduciário" e "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações referentes à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) da **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4 ("Cedente", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.*", celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a Cedente e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), a cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", de 29 de novembro de 2019 (conforme aditado de tempos em tempos o "Contrato") de todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Cedente, atuais e futuros, principais e acessórios, oriundos do [Contrato [●]], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [●] ("Direito Cedido" e "Contrato do Projeto", respectivamente).

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária do Contrato do Projeto, a efetuar os pagamentos devidos na conta nº 86084666, agência 001, aberta junto ao Banco Citibank S.A. ("Conta Recebimento").

Qualquer alteração da Conta Recebimento mencionada acima deverá ser precedida da expressa anuência do Agente Fiduciário.

Aproveitamos o ensejo para reforçar que, a partir da data do recebimento desta notificação, eventuais valores devidos em virtude dos Direito Cedido indicado acima somente serão considerados quitados após o depósito na já mencionada Conta Recebimento.

Qualquer alteração nos termos e instruções desta notificação somente poderá ser feita com prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário.

Atenciosamente,

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:
[Local e data]

[*Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos*]

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[Essa Notificação deverá ser assinada pela Notificada, comprovando sua ciência e anuência]

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO III – MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

_____

[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

na qualidade de Cedente:

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, na forma do seu estatuto social ("SPE São Pedro IV" ou "Cedente");

Na qualidade de credor fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante dos debenturistas da Emissão (conforme definido abaixo) (respectivamente "Agente Fiduciário" e "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

(a Cedente e o Agente Fiduciário denominados em conjunto "Partes" e, individualmente e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(A) a SPE São Pedro IV realizou a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), cujos termos e condições estão descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão*

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantias Reais, Para Distribuição Pública Com Esforços Restritos, da Central Fotovoltaica São Pedro IV S.A.", celebrado em 29 de novembro de 2019, entre a SPE São Pedro IV e o Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão");

(B) em 29 de novembro de 2019, foi celebrado o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" (conforme aditado de tempos em tempos o "Contrato"), por meio do qual a Cedente cedeu e transferiu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato); e

(C) em conformidade com a Cláusula 4.8 do Contrato, a Cedente adquiriu a propriedade de determinados "Novos Direitos Cedidos" e deseja formalizar a garantia sobre os mesmos em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por meio de cessão fiduciária, celebrando este Aditamento (conforme abaixo definido) e formalizando as referidas garantias, tomando para isso, com relação ao presente Aditamento, as providências estabelecidas nas Cláusulas 4.1do Contrato (ou qualquer outra providência obrigatória em conformidade com as leis então aplicáveis).

Resolvem celebrar este *"[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças"* ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1.1. Os termos definidos iniciados com letra maiúscula aqui empregados, porém não definidos neste Aditamento, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

1.2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

1.3. Por este instrumento e na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e da legislação aplicável, em garantia do fiel, cabal e pronto cumprimento das Obrigações Garantidas, cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I do Contrato, a Cedente dá em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos e créditos descritos no Apenso A do presente Aditamento (e que não foram originalmente incluídos no Contrato e em qualquer de suas alterações subsequentes) ("Novos Direitos Cedidos").

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

1.4. Os direitos e obrigações das Partes, nos termos do Contrato, serão aplicáveis mutatis mutandis aos Novos Direitos Cedidos listados no Apenso A e alienados fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do presente Aditamento, de forma que os mesmos serão tratados simplesmente como "Direitos Cedidos" para todos os fins do Contrato.

1.5. Pelo presente, a Cedente ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

1.6. A Cedente obriga-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

1.7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente, aplicáveis mutatis mutandis ao presente Aditamento como se aqui constassem integralmente transcritas.

1.8. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para julgar quaisquer disputas ou controvérsias oriundas do presente Aditamento sem prejuízo de qualquer Foro que sobre elas possa ter competência.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em [●] ([●]) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

[*Incluir assinaturas das partes e testemunhas*]

_____

APENSO A
DIREITOS CEDIDOS

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO IV - MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL | APERFEIÇOAMENTO E EXCUSSÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, na Fazenda Roça de Dentro, S/N, parte, altura do Km 5 da Estrada Municipal com destino ao Distrito de Chapada Grande, Km 10 da Rodovia BR 430, Zona Rural, CEP 47.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 24.069.089/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29.3.0003752-4, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Outorgante"), neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n° 215, Conjunto 41, Sala 02, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35229235874, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantias reais, para distribuição pública com esforços restritos ("Oferta Restrita") nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no montante total de R$99.259.000,00 (noventa e nove milhões duzentos e cinquenta e nove mil reais) da Outorgante (respectivamente "Outorgado" e "Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), a quem conferem amplos e específicos poderes para:

(1) independentemente da decretação de um Evento de Vencimento Antecipado,

(i) celebrar qualquer contrato ou documento necessário para a substituição do Banco Depositário, nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(ii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão/execução dos Direitos Cedidos;

(iii) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à plena formalização do Contrato, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Ministério de Minas e Energia ("MME"), Câmara de Comercialização de Energia Elétrica ("CCEE"), Agência Nacional de Energia

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

Elétrica ("ANEEL") e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à garantia instituída pelo Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, conservar, formalizar, aperfeiçoar ou validar a referida garantia, inclusive, aplicar o valor depositado nas Contas Vinculadas em Investimentos Permitidos conforme o Contrato e o Contrato de Administração de Contas, ou aditar o Contrato; e

(3) (2) mediante a decretação de um Evento de Vencimento Antecipado ou na ocorrência do vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, possa tomar, em nome da Acionista e da Emissora, todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Contrato, inclusive:

(i) proceder a qualquer notificação ao Banco Depositário nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas para, entre outros assuntos, (a) reter os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados nas Contas Vinculadas; e/ou (b) resgatar os recursos dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato e do Contrato de Administração de Contas, bem como transferi-los para as contas que venham a ser informadas pelo Outorgado ao Banco Depositário;

(ii) exercer em nome da Outorgante todos e quaisquer de seus direitos de cobrar, constituir em mora e receber pagamentos de qualquer natureza, inclusive excutir, transferir, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

(iii) requerer todas e quaisquer aprovações, registros ou consentimentos prévios, que possam vir a ser necessários à efetiva cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações ou consentimentos prévios de instituições financeiras, companhias de seguro, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, CCEE, ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(iv) ceder e transferir os direitos e obrigações da Outorgante, no todo ou em parte, a terceiros, aplicando quaisquer eventuais recursos recebidos em decorrência dessa cessão no pagamento das

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

obrigações e das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

(v) firmar os respectivos instrumentos de cessão e transferência, faturas, termos de transferência e quaisquer outros documentos, bem como tomar quaisquer outras providências que possam vir a ser necessárias para o fim de formalizar a transferência dos Direitos Cedidos e/ou respectivos direitos, obrigações, titularidade, ações e recursos decorrentes de tal titularidade e/ou posição contratual, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, dando e recebendo as competentes quitações;

(vi) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, MME, CCEE, ANEEL, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e o Banco Central do Brasil, em relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato e exercer todos os demais direitos conferidos aos Outorgantes sobre os mesmos, podendo inclusive transigir, assim como dispor, pelo preço apropriado, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação;

(vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato; e

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo Agente Fiduciário, bem como revogar o substabelecimento.

Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato.

Esta procuração será válida até que todas as obrigações da Outorgante previstas no Contrato tenham sido integralmente satisfeitas.

O Outorgado é ora nomeado procurador da Outorgante em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do artigo 684 do Código Civil.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de quaisquer outros documentos e não cancelam nem revogam nenhum dos referidos poderes.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

A presente procuração é outorgada em [●] ([●]) vias de igual teor, na Cidade de São Paulo, Estado São Paulo, Brasil, em [*inserir data*].

CENTRAL FOTOVOLTAICA SÃO PEDRO IV S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO V - DIREITOS CREDITÓRIOS CONTRATOS DO PROJETO

CONTRATOS DO PROJETO

- Tracker Supply Agreement celebrado em 12 de junho de 2017 entre a Convert do Brasil Energia Renovável Ltda., a Atlas e a Convert Italia SPA, conforme aditado de tempos em tempos.

- Module Supply Agreement celebrado em 09 de junho de 2017 entre a Atlas e Jinko Solar Co., Ltd, conforme aditado de tempos em tempos.

- Module Sales Contract celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Atlas Energia Renovável do Brasil S.A. e a Canadian Solar International Limited, conforme aditado de tempos em tempos.

- Operation and Maintenance Agreement celebrado em 15 de março de 2018 entre a Steag Energy Services do Brasil Ltda., a Steag Energy Services GmbH, a Emissora e a Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda.

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO VI - DIREITOS CREDITÓRIOS CONTRATOS DO PROJETO
SEGUROS CONTRATADOS PELA CEDENTE

Riscos Nomeados e Operacionais
Apólice de Seguro Nº: 51961000566
Emissora: Swiss Re Corporate Solutions Brasil Seguros S.A.
Data de Emissão: 07 de novembro de 2019
Tomadora/Segurada: São Pedro II
Co-seguradas: Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda
Validade: 24h de 08/11/2019 até 24h de 08/11/2020
Valor Segurado: R$ 250.454.380,00

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

ANEXO VII
EVENTOS DE CRÉDITO DA FIADORA

1. protesto de títulos contra a Fiadora, cujo valor agregado ultrapasse R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, salvo se for validamente comprovado pela Fiadora ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, ou **(b)** que o protesto foi sustado, suspenso ou cancelado, mediante decisão judicial, ou **(c)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário, desde que a apresentação de referida garantia não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Escritura de Emissão), ou; **(d)** o protesto foi pago;

2. descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Fiadora, de exigibilidade imediata envolvendo valor, individualmente ou em conjunto, igual ou superior a R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, ou, independentemente do valor, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se, no prazo legal, tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

3. decretação de vencimento antecipado de dívidas, empréstimos, financiamentos, títulos e valores mobiliários emitidos pela Fiadora e/ou por quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Fiadora e/ou quaisquer Controladas Relevantes (conforme definido abaixo), seja como devedora principal ou como garantidora, decorrentes de operações de captação de recursos realizadas nos mercados financeiro ou de capitais local ou internacional, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais) sendo este valor atualizado pela variação positiva do IPCA a partir de 29 de dezembro de 2025, observado que, para fins deste item, nas operações em que a Fiadora atue como garantidora, o Evento de Crédito da Fiadora somente ocorrerá caso a Fiadora deixe de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

Para fins do presente Anexo:

"Controlada" significa qualquer sociedade em que a Fiadora **(a)** seja, direta ou indiretamente, titular de 51% (cinquenta e um por cento) ou mais dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; ou **(b)** tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e

"Controladas Relevantes" significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Fiadora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10%

Docusign Envelope ID: D1F4BC9D-EE83-4CD0-99EE-3A759FBA4C38

(dez por cento) dos ativos totais consolidados da Fiadora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil;

4. descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a Escritura de Emissão e/ou os Contratos de Garantias na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórias (conforme definido na Escritura de Emissão) pela Fiadora; ou

5. caso a Fiadora sofra o *downgrade* em seu rating para uma classificação de risco que seja um nível (*notche*) ou mais abaixo de "braAA+" local pela Fitch ou S&P, ou rating equivalente pela Moody's.